

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

ISSN 1807-779X
9771602174000 032043
Edição 204 - Agosto de 2017
R\$ 16,90

MINISTRA GRACE MENDONÇA

FIDELIDADE À MISSÃO

CONSTITUCIONAL À FRENTE DA AGU

ENCARTE ESPECIAL: 19º SEMINÁRIO DE VERÃO EM COIMBRA DEBATE A PÓS-GLOBALIZAÇÃO

**UM TIME QUE INSPIRA.
UMA CAMISA QUE TRANSFORMA.
AGORA SOMOS SESC RJ VÔLEI.**

Sempre buscando promover a qualidade de vida e a transformação social, o **Sistema Fecomércio RJ** - por meio do **Sesc RJ** - traz o **Programa Sesc Esporte**, que abrange da **iniciação esportiva** até os times de **alto rendimento**.

Para incentivar a prática de atividades físicas e inspirar os mais de 12 mil alunos atendidos pela instituição, o **Programa Sesc Esporte** está trazendo para as quadras um time feminino consagrado que, comandado pelo técnico Bernardinho, agora veste uma nova camisa: a do **Sesc RJ Vôlei**.

**TUDO ISSO PORQUE A TRANSFORMAÇÃO
PELO ESPORTE É A NOSSA MAIOR CONQUISTA.**



(1921 - 2016 • *Orpheu Santos Salles*)



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Criação

Guilherme Portella
Assistente de Criação

Ada Caperuto
Jornalista colaboradora

Luci Pereira
Expedição

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Edição 204 • Agosto de 2017 • Capa: Wesley Mcallister ASCOM-AGU

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Adilson Vieira Macabu	Luis Felipe Salomão
Alexandre Agra Belmonte	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
André Fontes	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Augusto de Souza Coelho	Luís Roberto Barroso
Antônio Souza Prudente	Luiz Fux
Aurélio Wander Bastos	Marco Aurélio Mello
Benedito Gonçalves	Marcus Faver
Carlos Antônio Navega	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Carlos Ayres Britto	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Carlos Mário Velloso	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Massami Uyeda
Cláudio dell'Orto	Maurício Dinepi
Dalmo de Abreu Dallari	Mauro Campbell
Darci Norte Rebelo	Maximino Gonçalves Fontes
Enrique Ricardo Lewandowski	Nelson Tomaz Braga
Erika Siebler Branco	Ney Prado
Ernane Galvêas	Paulo de Tarso Sanseverino
Fábio de Salles Meirelles	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Gilmar Ferreira Mendes	Peter Messetti
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Ricardo Villas Bôas Cueva
Henrique Nelson Calandra	Roberto Rosas
Humberto Martins	Sergio Cavalieri Filho
Ives Gandra Martins	Sidnei Beneti
João Otávio de Noronha	Siro Darlan
José Geraldo da Fonseca	Sylvio Capanema de Souza
José Renato Nalini	Thiers Montebello
Julio Antonio Lopes	Tiago Salles

facebook.com/editorajc

twitter.com/editorajc



Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



— INSTITUTO —
**JUSTIÇA &
CIDADANIA**

DE 27 A 30
DE **NOVEMBRO**

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: CONFERENCIA.OAB.ORG.BR

PAVILHÃO DE
EXPOSIÇÕES
ANHEMBI



CONSELHO FEDERAL



SÃO PAULO

**EM DEFESA
DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS:
PILARES DA DEMOCRACIA,
CONQUISTAS DA CIDADANIA.**

No momento em que garantias fundamentais encontram-se sob ataque, é imprescindível a defesa intransigente de direitos. Participe do maior encontro da advocacia brasileira e venha debater estas e outras questões acerca de Justiça, cidadania e democracia.

Sumário



10 *Capa* – Ministra Grace Mendonça
Fidelidade à missão constitucional à frente da AGU

- | | |
|---|---|
| 8 <i>Editorial</i> – Conhecimento e valores éticos na era da pós-verdade | 30 A improbidade administrativa, a mediação e a arbitragem |
| 17 A necessidade de uma cultura de desjudicialização | 34 A soberania brasileira sob ameaça do mercado ilegal |
| 20 Academia no Amazonas – “Casa de Bernardo Cabral” | 40 Conciliação e Mediação |
| 22 <i>Em Foco</i> – <i>Entrevista</i> : Desembargador Ricardo Cardozo: “A renovação é indispensável” | 44 A educação jurídica e a gamificação |
| | 48 <i>Dom Quixote</i> - Juízes para Democracia |

BASILIO

ADVOGADOS



Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, shopping centers, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.

Rio de Janeiro - Centro

Av. Presidente Wilson, 210-12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200 • Fax: 55 21 2210 6316

Rio de Janeiro - Barra

Av. das Américas, 4200, Bloco 2, sala 206 - Edifício
New York - Centro Empresarial Barra Shopping
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
Cep: 22.640-102 Tel: 55 21 3325-4200

São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo - SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

Conhecimento e valores éticos na era da pós-verdade

Como viver bem em um mundo onde as informações circulam em velocidades cada vez maiores? E não são apenas os fatos que se multiplicam em segundos, mas as suposições, os boatos, os rumores e as inverdades, nos conduzindo à intrigante “Era da pós-verdade” – seja lá o que isso realmente significa. Vivemos um momento em que uma mentira bem elaborada e até mesmo um falso testemunho podem se transmutar em eventos reais, de acordo com os benefícios que essa tal “pós-verdade” poderá trazer para quem a manipula.

Mais do que nunca, hoje é necessário esmiuçar, investigar e esclarecer todos os pontos, ouvir todos os lados, fugindo dos desvios que conduzem a caminhos que não sejam a notícia em sua forma mais pura e legítima. É necessário fazer como a personagem Bibiana Terra, da clássica obra de Érico Veríssimo, o “Tempo e o Vento”, que repetia um velho ditado português: “Palavras loucas, ouvidos moucos”. São tempos duros para quem trabalha com a produção de notícias, quando toda a facilidade de acesso à informação deveria ser positiva. Mas não é bem isso o que acontece. A importante contribuição que a tecnologia nos trouxe, especialmente com as mídias sociais, ajudou também a criar algum sectarismo, uma quase “briga de torcidas”, uma guerra de palavras, nem sempre coerentes.

Como entender a era da pós-globalização, um momento em que todas as certezas que tínhamos sobre os mecanismos que movimentam o mundo parecem

se partir em centenas de milhares de partículas, formando um quebra-cabeças incompreensível, com peças que não se ajustam? As democracias se ajoelham, fragmentadas pela crise de representatividade e ameaçadas pelo peso das mudanças sociais.

Como combater as injustiças sociais que ignoram as estatísticas cada vez mais assombrosas, e que mostram a intensificação de históricos desequilíbrios de gênero, classe social e etnia? A violência crescente e a crueldade do crime; os impasses em busca de soluções para resgatar instituições que se enfraquecem diante da corrupção e do jogo de interesses. É preciso identificar novas maneiras de fazer funcionar engrenagens que parecem ter emperrado, a despeito de todos os esforços normativos empregados para que, ao contrário, tivessem a precisão de um relógio suíço.

As respostas para estas perguntas, e sobre como transpor estes e tantos outros dramas inexoráveis do mundo moderno, estão em nós mesmos. O esclarecimento para as muitas e angustiantes dúvidas está nos ensinamentos que aprendemos com nossos mestres na faculdade. Em nosso conhecimento e em nossa coragem para transformar o mundo com nosso trabalho, seguindo firmes na missão que abraçamos.

Sobretudo, acredito que as respostas sobre como podemos enfrentar todos esses desafios estão nos valores que herdamos de nossos pais, de nossos avós, de nossas famílias.

Há um ano, eu me fiz uma única pergunta: como seguir em frente sem ter mais ao meu lado a inigua-



lável sabedoria de Orpheu dos Santos Salles? Parecia uma tarefa impossível de ser realizada. No entanto, aos poucos fui percebendo o quanto havia de meu pai em mim mesmo. Percebi que, ao longo de minha vida, abracei seus desafios, me revesti de coragem para combater suas lutas, me preparei para ser como o personagem da novela Cervantina Dom Quixote de La Mancha, uma espécie de Sancho Pança, o seu mais fiel escudeiro. Então me vi sem aquele que me guiou no caminho do bom combate. Ainda que esta caminhada, pela grande lacuna deixada, soe como a realização de uma tarefa hercúlea, devo dizer que nunca, jamais, foi ou será um sacrifício. Antes o contrário. Ao seguir em frente, sem a figura de meu pai, do fundador desta revista, do homem que tantas realizações concretizou em vida, entendi que esta missão sempre foi a minha própria. Percebi que o meu trabalho também pode trazer respostas para todas as perguntas que fiz no início deste texto.

Não apenas o meu trabalho, mas o de pessoas que, como estes dois “cavaleiros”, seguem no combate pela defesa das instituições, das leis, das normas, da ética, da transparência. Este grupo de pessoas, que tenho a honra de contar como colaboradores em nossa revista, é responsável pela construção dos novos caminhos seguros por onde a sociedade poderá seguir rumo à justiça e à plena cidadania.

Sim, é bem verdade que os desafios são muitos, como ficou expresso nas palestras de notáveis que participaram do XIX Seminário de Verão, com o

tema da pós-globalização, realizado em julho na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – e cuja cobertura está no encarte especial desta edição.

Por outro lado, quando nos deparamos com as adversidades do mundo de hoje, precisamos voltar os olhos para o que vem sendo erigido em nome da legítima transformação social, condição única para um futuro mais pacífico para toda a humanidade.

Nas demais páginas desta edição podemos constatar o quanto o trabalho deste citado grupo de colaboradores vem contribuindo para mudar a realidade do País. A entrevista de capa, com a ministra Grace Mendonça, nova titular da Advocacia-Geral da União (AGU), revela um aspecto interessante no caminho dessa almejada transformação: pela primeira vez na história, temos uma formação majoritariamente feminina na cúpula do Judiciário nacional. Neste grupo também estão a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, que tomará posse em setembro, e as Ministras Cármen Lúcia e Laurita Vaz, respectivamente, as presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Temos também exemplos de que, depois de muitas incertezas, temores e receios, começamos a incorporar a cultura da desjudicialização no Brasil. Foi um longo percurso até aqui. Um caminho que ainda não foi totalmente percorrido. Mas o que há de positivo nisso é que tudo vem sendo construído com o firme lastro do conhecimento, como revela a entrevista com a juíza Valéria Lagrasta, da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiá, vencedora do prêmio Conciliar é Legal 2016 (CNJ), e uma das autoras do Guia Prático de Funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, o Cejusc, que mostra as boas práticas para instalação desses Centros, de acordo com o que determinava a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça.

Estes e outros artigos que compõem a edição nº 204 da Revista Justiça & Cidadania trazem à tona as muitas iniciativas, os debates e os conhecimentos de profissionais renomados do mundo jurídico. São estas as principais armas – a nossa rica herança de valores e de conhecimento construído a que me referi antes – que estão contribuindo para que nossa busca pela justiça e paz social siga sem interrupções.

Tiago Salles
Editor-Executivo

Ministra Grace Mendonça

Fidelidade à missão constitucional à frente da AGU

Entrevista com a Ministra Grace Mendonça, Advogada-Geral da União

Nascida em Januária (MG) e formada em Direito pela Centro Universitário do Distrito Federal, Grace Mendonça se tornou, em setembro de 2016, a primeira mulher a ocupar o principal cargo na Advocacia-Geral da União (AGU), órgão que integra desde 2001. Especialista em Direito Processual Civil e mestranda em Direito Constitucional, Grace foi nomeada, em 2013, secretária-geral do Contencioso, com a missão de representar a União perante o Supremo Tribunal Federal (STF), tendo feito mais de 60 sustentações nos três anos em que permaneceu no cargo. Antes disso, a atual titular da AGU ocupou cargos como o de coordenadora-geral do Gabinete (2001) e o de adjunta do advogado-geral (2002), tendo atuado também como professora da Universidade Católica de Brasília (UCB), entre 2002 e 2015.

Com extensa publicação de artigos em periódicos, livros e demais produções bibliográficas, Grace Mendonça – ao lado da Procuradora-Geral da República Raquel Dodge, que tomará posse em setembro, e das Ministras Cármen Lúcia e Laurita Vaz, presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça respectivamente – faz parte da cúpula do Judiciário nacional, composta com essa formação majoritariamente feminina pela primeira vez na história.

Nesta entrevista, concedida com exclusividade à Revista Justiça & Cidadania, a Ministra fala sobre os desafios do cargo, sobre assuntos estratégicos de interesse da categoria e sobre a honra de ser mulher, advogada pública de carreira e atingir o ápice de sua carreira profissional como primeira Advogada-Geral da União.

Revista Justiça & Cidadania – Em primeiro lugar, gostaríamos de saber como se desenhou sua trajetória profissional até os dias de hoje? Quais foram os momentos que mais se destacam como conquistas em sua carreira?

Ministra Grace Mendonça – Sempre procurei me dedicar muito ao trabalho, buscando fazer o melhor independentemente da natureza da atividade. Os desafios profissionais ao longo de todo esse período foram incontáveis, mas, graças a Deus, a cada superação um novo aprendizado foi alcançado.

Durante o período dedicado à Advocacia-Geral da União tive a honra de criar uma unidade de direção superior voltada à defesa da União perante o Supremo Tribunal Federal, implementando rotinas e procedimentos que permitiram a obtenção de resultados positivos em favor não somente do Ente Central como também de toda a sociedade. Pude contribuir, assim, para a construção de uma AGU presente



“ Procuro exercer este cargo em nome de todas as mulheres que trabalham arduamente e que ainda não obtiveram o merecido reconhecimento. Uma verdadeira honra para mim, em especial por ser advogada pública de carreira.”

Ministra Grace Mendonça

no Supremo Tribunal Federal, capaz de conhecer todas as ações envolvendo a União e de promover o acompanhamento especial daquelas consideradas estrategicamente relevantes para o Estado brasileiro.

Com o escopo de aprimorar a defesa dos três Poderes da República e de obter melhores resultados em juízo, coordenei os trabalhos de instalação dos escritórios avançados da AGU no âmbito da Câmara dos Deputados, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre outros.

Tive também a oportunidade de colaborar na uniformização das teses de defesa da União em juízo, apresentando matérias a serem objeto de súmulas administrativas da AGU, assim como a expedição de Orientações em Matéria Constitucional, medidas capazes de evitar atuação dissonante dos advogados públicos nas diversas instâncias e tribunais.

Também realizei sustentações orais na tribuna da nossa Corte Suprema em temas importantes para a

sociedade brasileira. É uma honra poder defender, junto aos Ministros integrantes da Corte, as políticas públicas federais e, muitas vezes, as complexas teses jurídicas que envolvem assuntos de relevância para a coletividade.

Revista Justiça & Cidadania – Um dos momentos marcantes de sua trajetória se deu em 2012, com a defesa da constitucionalidade da Lei Maria da Penha perante o STF. Qual foi a grande contribuição da citada Lei para o problema da violência contra a mulher nesses dez anos de sua promulgação?

Ministra Grace Mendonça – A Lei Maria da Penha, um dos principais marcos legislativos no combate à violência contra a mulher, teve a virtude de colocar na agenda pública essa questão tão relevante e que afeta, mesmo nos dias atuais, uma grande parcela da população feminina. O debate acerca da violência, em especial da violência doméstica contra a mulher, ganhou o espaço público, numa clara demonstração de que o problema merece o olhar atento do Estado.

Os dados estatísticos, porém, revelam que ainda

há muito trabalho pela frente. Muitas mulheres não conhecem sequer seus direitos e outras tantas padecem silenciosas, amedrontadas diante da violência sofrida dentro da própria casa.

A eliminação desse problema, contudo, exige a adoção de políticas públicas voltadas à mudança de cultura quanto ao papel feminino na sociedade e ao estabelecimento de eficientes mecanismos inibidores da prática de violência.

Algumas iniciativas valorosas públicas e privadas vêm sendo desenvolvidas com o intuito de buscar a maior conscientização da sociedade, a exemplo do reconhecimento, pelo STJ, da possibilidade de o INSS cobrar dos agressores de mulheres o ressarcimento pelos gastos com benefícios pagos aos dependentes da vítima. Essa decisão tem o efeito pedagógico de contribuir para a prevenção da violência contra a mulher e auxiliar no combate à impunidade do agressor.

A Advocacia-Geral da União também aderiu, desde 2011, ao Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, visando à implementação de práticas que aprimorem a saúde e a ampla participação profissional da mulher em seus diversos órgãos, com palestras sobre temas relacionados à saúde feminina e debates sobre a liderança das mulheres no mercado de trabalho.

Revista Justiça & Cidadania – Outro tema em voga na atualidade – e no qual a Srª também atuou em sustentação oral no STF – diz respeito à crise do sistema prisional. Quais seriam, em sua opinião, as soluções para este sério problema, em curto, médio e longo prazos?

Ministra Grace Mendonça – O equacionamento desse complexo problema exige a formulação de um verdadeiro planejamento estratégico temático, com o estabelecimento de objetivos, metas, prazos muito bem definidos, além de um preciso acervo de competências de órgãos e de agentes públicos, acompanhado de um estreito monitoramento.

Imprescindível também a atuação coordenada de todos os Poderes da República, nos âmbitos federal, estadual e municipal. Não se resolve um problema dessa envergadura sem a participação dos diversos Poderes e setores da sociedade, principalmente considerando a importância do trabalho de cunho preventivo que deve nortear toda essa política, com o envolvimento de entidades educacionais e o apoio a projetos de inclusão do jovem na sociedade, voltados ao desestímulo da prática delitiva.

Partindo desse planejamento estratégico, ações eficientes poderiam ser concretizadas, como as dirigidas às reformas nos estabelecimentos prisionais, a capacitação de agentes, a firme atuação da magistratura e até mesmo mudanças na legislação penal.

A ampliação do sistema prisional deveria ocorrer paralelamente à configuração de políticas públicas destinadas a criar oportunidades de crescimento para jovens, afastando-os do caminho do crime, não se olvidando, ainda, de ações de ressocialização endereçadas a ex-detentos.

Revista Justiça & Cidadania – Além dos temas mencionados, quais outros a Srª poderia destacar como muito relevantes em sua atuação no cargo até o momento?

Ministra Grace Mendonça – Nesse período de aproximadamente dez meses de trabalho como Advogada-Geral da União, posso citar como atuação de destaque a retomada dos pareceres vinculantes, que são aqueles assinados pelo Presidente da República após a aprovação pelo Advogado-Geral da União. Esse instrumento tem a força de tornar obrigatória para toda a Administração Pública federal a orientação nele contida, medida que atende, em última análise, ao princípio da eficiência. Temas importantes foram objeto de alguns desses pareceres, como, por exemplo, a garantia para mães adotantes do mesmo prazo de licença maternidade concedido às mães gestantes.

Um esforço muito grande tem sido empreendido no sentido de tornar ainda mais eficiente o assessoramento jurídico ao Poder Executivo, intensificando-se a análise prévia da juridicidade de importantes atos normativos relacionados às mais diversificadas matérias de interesse da União, inclusive aquelas inerentes à política econômica. Essa linha de atuação é determinante para o estabelecimento de uma política pública dotada de segurança jurídica em suas múltiplas vertentes.

Do mesmo modo, tenho buscado fortalecer a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, na certeza de que muitos de nossos litígios podem ser solucionados por intermédio de uma boa conversa e de uma negociação equilibrada, firmemente amparada nos comandos legais e nas interpretações do Tribunal de Contas da União. A Câmara de Conciliação tem se revelado um importante mecanismo de colaboração nesse grande desafio que tem sido, para todos os agentes envolvidos no sistema de justiça, o de reduzir o grau de litigiosidade.

Também merece ênfase o trabalho destinado a promover maior integração entre a Administração Pública direta e a indireta, com a formação de grupos especializados de advogados que trabalham em regime de plantão para dar segurança jurídica a ações relevantes na área de infraestrutura, tal como se deu nas concessões de portos, aeroportos e no setor elétrico.

Importante registrar o fortalecimento da atuação contenciosa, responsável pela reversão de liminares em temas centrais para o Estado. Algumas vitórias vêm permitindo a efetivação de políticas essenciais à população brasileira, a exemplo das ações discutindo o FUNDEB, o FIES, a integração do Rio São Francisco, entre tantas outras. Temos buscado também ampliar a assinatura de termos de cooperação com órgãos da União, visando ao aprimoramento da defesa judicial, tal como o celebrado com o Tribunal Superior do Trabalho e com o Tribunal de Contas da União.

Fundamental consignar o trabalho de aproximação da AGU com o Poder Legislativo federal, com o escopo de firmar a Instituição como a única responsável pela defesa desse Poder da República em juízo. Resultado desse esforço foi a revogação, pela Câmara dos Deputados, de Portaria que conferia a advogados privados a defesa do órgão em juízo, providência, aliás, consentânea com o disposto no art. 131 da Constituição Federal, que atribui à Advocacia-Geral da União as defesas judicial e extrajudicial da União.

Posso, ainda, mencionar o empenho para o provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, intensificando-se a força de trabalho da AGU.

Revista Justiça & Cidadania – A Sra. disse que está buscando fortalecer a Câmara Brasileira de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal. Quais têm sido suas ações nesse sentido?

Ministra Grace Mendonça – A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU vem desempenhando um papel relevante na busca pela solução consensual de conflitos, na linha do que consta no novo Código de Processo Civil e na recente Lei de Mediação. Atualmente, a Câmara possui competência para dirimir controvérsias entre entes e órgãos da Administração Pública Federal, bem como entre esses e a Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, implementando-se, dessa forma, uma postura mais colaborativa entre as Procuradorias nos entes federados nos moldes de entendimento firmado pela I Jornada “Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios” promovida pelo Superior Tribunal de Justiça. Nessa linha, temos procurado fortalecer a equipe de membros e servidores que compõem a unidade, bem como nossas Câmaras Locais de Conciliação, espalhadas por todos o país. Os frutos desse investimento já têm aparecido, como se observa dos números que envolvem essa atuação da AGU. A título exemplificativo, desde setembro de

2016, ingressaram 90 novos pedidos de conciliação e conseguimos finalizar 22 casos no mesmo período.

Revista Justiça & Cidadania – Quais as grandes conciliações que estão em curso na CCAF/AGU no momento? Em que fase se encontram?

Ministra Grace Mendonça – Hoje, tramitam na Câmara de Conciliação da AGU 84 processos em que se busca alguma espécie de solução consensual e que tratam de temas bastante variados. Há discussão, por exemplo, entre BNDES e Ministério da Fazenda; entre Caixa Econômica Federal e Ministério do Desenvolvimento Social; entre INSS e Ministério Público Federal; entre INCRA e IBAMA, dentre diversos outros. Considerando a divergência de temas e sua complexidade, as fases da conciliação também são bastante variadas, estando alguns ainda na seara da admissibilidade, enquanto outros já se encontram em fase mais avançada de composição consensual.

Revista Justiça & Cidadania – No caso dos “poupadores”, como começou a negociação para esse acordo tendo em vista tratar-se de processo em curso há mais de 30 anos?

Ministra Grace Mendonça – Os processos judiciais referentes a esses casos encontram-se em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, inclusive com participação da Advocacia-Geral da União. Por conta justamente do lapso temporal de indefinição do tema, a Caixa Econômica Federal procurou a AGU para que esta verificasse a possibilidade de intermediação de um acordo. A partir daí, a AGU vem conversando com todas as partes na tentativa de compor o conflito.

Revista Justiça & Cidadania – Este acordo resolverá milhões de processos em tramitação e colocará bilhões de reais na circulação da economia. Como a Sra. visualiza esse benefício ao País?

Ministra Grace Mendonça – Em primeiro lugar, o acordo vem na linha da atual tendência de solução consensual de conflitos, expressamente consignada na legislação processual, compondo interesses dos poupadores e das instituições financeiras. A composição, nesse tema, revela-se ainda benéfica à própria higidez do sistema financeiro nacional, trazendo segurança jurídica, em especial, para os investidores. Tem também a grande virtude de atender à própria política de redução de litigiosidade, desafogando o Poder Judiciário brasileiro em milhares de ações semelhantes. Merece, por fim, registro a contribuição que proporcionará a contribuição na retomada do crescimento da economia, já que esses recursos, hoje provisionados pelos bancos, passarão a circular no mercado.

Revista Justiça & Cidadania – Vivemos um momento de repaginação dos ideais feministas dos anos 1960. Como a Sr^a enxerga este movimento?

Ministra Grace Mendonça – Ainda há entre nós uma situação de real disparidade entre a mulher e o homem: a mulher é remunerada em patamares inferiores aos fixados para o homem mesmo desempenhando idêntica atividade; as tarefas domésticas ainda são consideradas função predominantemente feminina; é tímida a participação da mulher na política ou mesmo nos diversos cargos de direção e de gerência do país, tanto na esfera privada quanto na pública; entre outros tantos desnivelamentos.

É interessante observar que, quando a ocupação de determinado cargo público é pautada pelo mérito, o equilíbrio de gênero pode ser observado, tal como ocorre, por exemplo, nos concursos públicos para provimento de cargos de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central.

Daí a importância de mantermos continuamente viva a pauta referente à situação da mulher na sociedade brasileira, para que essas distâncias

possam ser reduzidas, conquistando-se, dessa forma, o necessário equilíbrio.

Revista Justiça & Cidadania – Ainda neste viés, a Sr^a é a primeira mulher a comandar a Advocacia-Geral da União. O que representa isso para as conquistas femininas no âmbito do Poder Judiciário?

Ministra Grace Mendonça – Representa, além de um grande desafio, uma força motivadora. É possível, pelo trabalho comprometido, alcançar um espaço até então preenchido somente pelo homem! O exercício desse cargo retrata, assim, a esperança de estarmos caminhando para a construção de uma sociedade mais igualitária. Procuo exercer esse cargo de Advogada-Geral da União em nome de todas as mulheres que trabalham arduamente e que ainda não obtiveram o merecido reconhecimento. Uma verdadeira honra para mim, em especial por ser advogada pública de carreira.

Revista Justiça & Cidadania – Vivemos um momento conturbado na vida política do País. O que representa atuar em seu cargo em um cenário como este?



Ministra Grace Mendonça, Advogada-Geral da União

Ministra Grace Mendonça – Momentos de conturbação política exigem serenidade e clareza acerca dos papéis de cada Instituição. Atuar nesse cargo em um cenário de adversidade exige esforço redobrado e fidelidade à missão constitucional atribuída à AGU. Os desafios são inúmeros, mas acredito firmemente que uma postura técnica, leal aos comandos legais e aos eixos de atuação institucional, contribui bastante para a superação. Tenho procurado imprimir um ritmo de trabalho diferenciado, capaz de acompanhar as necessidades de segurança jurídica das diversas áreas de atuação do Estado. Celeridade no assessoramento jurídico, tão imprescindível na tomada de decisão do gestor; agilidade na atuação contenciosa, com a obtenção ou reversão de liminares; eficiência nos resultados; redução da litigiosidade, são algumas premissas de trabalho nesses tempos de adversidade.

Revista Justiça & Cidadania – Quais os desafios de atuar na advocacia pública, de um modo geral?

Ministra Grace Mendonça – Os desafios são incontáveis. De início, o processo de conscientização da sociedade acerca do papel do advogado público, muitas vezes incompreendido até mesmo por agentes públicos engajados em órgãos que mantêm estreito contato com a Instituição. Não raras as vezes, críticas são dirigidas ao trabalho do advogado público numa verdadeira demonstração de desconhecimento acerca dos deveres do cargo.

Outro enorme desafio é o de desempenhar a missão atribuída pelo legislador constituinte originário sem o acervo de prerrogativas que o cargo deveria encerrar, tais como as reconhecidas aos membros das demais funções essenciais à Justiça; isso sem contar as prerrogativas institucionais, também ausentes.

Revista Justiça & Cidadania – Qual a sua expectativa em torno da aprovação dos projetos de lei que alteram a Lei Orgânica e criam a carreira de apoio da Advocacia-Geral da União (AGU)?

Ministra Grace Mendonça – A expectativa é de que, com as respectivas aprovações, a Advocacia-Geral da União seja robustecida. Após quase 30 (trinta) anos da promulgação da nossa Constituição Federal, responsável pela inserção da Advocacia-Geral da União no cenário nacional, ainda não temos um plano de carreira para os nossos servidores, apesar de todos os esforços nesse sentido. O projeto hoje em andamento é vital para aqueles servidores que têm se dedicado ao longo desses anos ao cumprimento da missão institucional. A AGU tem entregado resultados positivos para o Estado brasileiro e para a sociedade, por meio do trabalho dedicado de seu

quadro de servidores. Tenho a certeza de que o Poder Legislativo federal terá esse reconhecimento, tal como teve o Presidente da República ao enviar o projeto.

O projeto de alteração da Lei Orgânica da AGU, por sua vez, tem o intuito de atualizar o texto, adequando-o à realidade instaurada entre nós, mediante a inserção formal das carreiras de procurador federal e de procurador do Banco Central no âmbito da Instituição.

Revista Justiça & Cidadania – O que a experiência como professora lhe trouxe de mais significativo? E qual sua opinião sobre o ensino do Direito hoje?

Ministra Grace Mendonça – Tenho um apreço todo diferenciado pela sala de aula, ambiente de contínuo aprendizado. Ao longo dos 15 anos em que lá estive pude aprender muito mais do que ensinar. Tenho tido a grata satisfação de reencontrar muitos de meus ex-alunos hoje em posições de destaque na magistratura, no ministério público, na defensoria pública, na advocacia pública ou privada, ou mesmo no exercício do magistério. Os cursos de Direito de hoje devem ocupar-se de transmitir aos alunos não somente conteúdo jurídico de qualidade, mas, na mesma medida, conscientização ética, tão indispensável para a formação de verdadeiros profissionais do direito, para que cheguem ao mercado juridicamente preparados e eticamente fortalecidos.

Revista Justiça & Cidadania – Para finalizar, perguntamos: todos nós temos um “espelho” para modular nossa atuação profissional. Quem são os principais profissionais da área do Direito que lhe inspiram em sua atuação?

Ministra Grace Mendonça – Seria impossível mencionar todos, mas posso assegurar que essa inspiração está ligada diretamente à precisão técnica das lições de alguns notáveis doutrinadores e magistrados do nosso país. Posso citar as fundamentais lições de Direito Constitucional do mestre José Afonso da Silva, pilares de todo o ordenamento jurídico pátrio, cujos princípios e valores têm sua origem no texto constitucional. Também registro o apreço pela doutrina de grandes processualistas como Pontes de Miranda e Moacyr Amaral Santos.

No Direito Administrativo, essencial ferramenta do advogado público, encontro nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles rico material para elaboração de manifestações judiciais e pareceres jurídicos. Não poderia deixar de mencionar, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, os memoráveis votos do colegiado, em suas mais diversificadas composições, como fontes inesgotáveis de aprendizado.



A necessidade de uma cultura de desjudicialização

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Advogado
Membro do Conselho Editorial

A mediação é importante meio de resolução de conflitos entre particulares e destes com a Administração Pública, com o duplo propósito de reduzir a litigiosidade e tornar mais efetiva a distribuição da justiça. O marco legal sobre o tema pode contribuir de modo decisivo para o alcançar de tal desiderato.

Responsável por dispor da mediação entre particulares e da autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, a Lei nº 13.140/15 insere-se no quadro da terceira onda renovatória do acesso à justiça – conceito que pode ser delimitado como o sistema pelo qual os cidadãos reivindicam direitos e resolvem litígios sob o auspício do Estado¹. O acesso ao Poder Judiciário é o “requisito fundamental – e mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno”².

Contudo, o simples demandar em juízo é insuficiente para concretizar este valor que, na Constituição Federal de 1988, encontra assento nos incisos LIV (devido processo legal), LV (contraditório e da ampla defesa), LXXIV (assistência judiciária integral e gratuita) e LXXVIII (razoável duração do processo). O acesso à justiça faz-se realidade somente se as partes podem efetivamente resolver os conflitos e concretizar os direitos de forma igualitária e se o resultado da demanda atende os litigantes da forma mais justa possível, dentro do que é o seu direito.

O acesso à justiça expandiu-se primeiro mediante os serviços de assistência judiciária, por meio da qual os sistemas jurídicos garantiam prestação jurídica a populações menos favorecidas. No Brasil, as regras para a concessão de assistência foram fixadas pela Lei nº 1.060/50, parcialmente revogada com o Novo Código de Processo Civil, e encontram fundamento na Constituição Federal de 1988. A segunda onda renovatória deu-se com a valorização da representação judicial dos interesses difusos, ensejando a reinterpretção das



concepções tradicionais do processo, a exemplo de legitimidade, vinculada à noção de lesão individual, e coisa julgada, até então restrita às partes integrantes da lide. Nesta fase, foram desenvolvidos instrumentos de defesa dos interesses coletivos, a exemplo da ação civil pública, da ação popular e do mandado de segurança coletivo.

A terceira onda destacou-se pela ênfase em uma acepção mais ampla de acesso à justiça se comparada às duas primeiras, explorando ampla variedade de re-

formas: alteração das formas do procedimento, redesenho da estrutura dos tribunais, transformações no direito material para facilitar a resolução do litígio e até mesmo evitá-lo e, por fim, a utilização de meios privados ou informais de solução de conflito³. Deixou-se de preocupar com questões meramente formais de representação judicial para privilegiar o conjunto de instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados no processamento e no julgamento, ou até mesmo na prevenção, dos conflitos.

Como todo serviço público, a adequação da tutela jurisdicional pode ser medida por meio de três critérios: efetividade, eficiência e justiça⁴. Será efetivo o procedimento que oferecer decisões razoáveis dentro de um prazo adequado e a um custo proporcional aos recursos dos litigantes e do Poder Judiciário. A eficiência será concretizada caso os recursos públicos e privados não forem desperdiçados, mas sim maximizados. Por fim, será justo o processo que distribuiu os recursos entre as partes de forma isonômica.

A crescente utilização de meios alternativos de resolução de conflito, com ênfase ao uso da mediação, é resposta do processo civil às demandas da sociedade por: i) simplificação dos procedimentos; ii) redução dos custos decorrentes da demora no trâmite processual; iii) melhora qualitativa do provimento jurisdicional; e iv) efetividade da tutela judicial. Não adianta franquear o acesso à justiça se for impossível obter resultados satisfatórios.

Marco Legal da Mediação, a Lei nº 13.140 institucionalizou as práticas de mediação já existentes no País, ampliando e estimulando seu emprego na resolução de conflito entre particulares ou entre particulares e o Poder Público, desde que estejam em juízo direitos disponíveis ou indisponíveis que admitam transação⁵. Em contraste com o rigor que é característico do processo judicial, a mediação pauta-se pela informalidade, evitando-se a excessiva burocratização e reforçando-se a autonomia da vontade das partes. A fim de evitar que a mediação estenda-se demasiadamente, a Lei estabelece que o procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias⁶, admitindo a prorrogação apenas se for de comum acordo entre as partes.

Informalidade e autonomia da vontade são apenas alguns dos princípios orientadores da mediação. Na forma do artigo 2º da Lei, o processo deverá se pautar pela imparcialidade do mediador, pela isonomia entre as partes, pela oralidade, pela busca do consenso, pela confidencialidade e pela boa-fé.

Importante novidade trazida na Lei nº 13.140 é a cláusula compromissória de mediação: havendo previsão contratual de que os eventuais conflitos serão primeiros submetidos à resolução consensual,

as partes deverão atender à primeira reunião de mediação antes de ingressar com uma ação judicial, no teor do artigo 1º, §2º, do Marco Legal⁷. Também está prevista legalmente a criação pelos Tribunais de centros judiciários aos quais serão encaminhados todos os processos passíveis de serem mediados⁸, bem como a criação de cadastro de profissionais habilitados e autorizados a atuar em mediação⁹. Quanto à Administração Pública, a Lei inova ao permitir à advocacia pública instaurar, de ofício ou mediante provocação, processo de mediação de conflitos¹¹.

O Novo Código de Processo Civil enuncia, de antemão, que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” – nos termos do artigo 3º, §3º. Após discorrer sobre os conciliadores e mediadores judiciais ao longo dos artigos 165 a 175, inclusive repisando os princípios que informarão a conciliação e mediação¹², o novo código disciplina exaustivamente a audiência de conciliação ou de mediação.

O artigo 334 do Código de Processo cristaliza os esforços do legislador em prestigiar a célere resolução do conflito. Tão logo receba a exordial, onde o autor da demanda deve desde já declinar se possui interesse ou não na autocomposição, o juiz deverá designar a audiência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo o réu citado até 20 (dias) antes da sua ocorrência. Poderá o requerido, contudo, apresentar ao juiz seu desinteresse na conciliação ou mediação, desde que o faça 10 (dez) dias antes da audiência. Se uma das partes faltar à audiência sem justificativa, o parágrafo oitavo do artigo 334 estipula que o não comparecimento “é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado”. A audiência apenas deixará de ser realizada se as partes manifestarem por expresso seu desinteresse ou quando não for admitida a autocomposição¹³.

A composição consensual deixou de ser mera discricionariedade do julgador ou simples opção do jurisdicionado. Cuida-se de obrigação legal.

Os benefícios na utilização de meios alternativos de resolução de conflito compreendem o desfogamento do Poder Judiciário, a rapidez na solução dos processos, a participação ativa dos sujeitos e a democratização do sistema de Justiça. Em que pesem as vantagens, a mediação ainda é de utilização tímida pela advocacia brasileira por razões tais quais a escassa doutrina sobre o assunto, o baixo número de Faculdades de Direito

que incluam os métodos alternativos nos currículos e a cultura do litígio. As três circunstâncias estão intimamente relacionadas e deverão ser enfrentadas juntas. Para mudar a mentalidade do conflito, é necessário que as faculdades de Direito ensinem aos alunos a mediação, que não mais é um opcional da prática forense. O ensino, por sua vez, apenas será adequado e efetivo com uma produção acadêmica sobre o assunto, dedicada a pensar e repensar os métodos alternativos de resolução de conflito.

A mediação coloca-se como o instrumento extrajudicial de composição de conflito cujo ponto de partida é a convergência, e não a divergência, entre os interesses dos litigantes. Por serem os maiores conhecedores das peculiaridades do caso e principais interessados no seu desfecho, as partes são autônomas para deliberar sobre a construção das próprias soluções de forma satisfatória. O papel do mediador é de agente catalisador, auxiliando no mapeamento dos interesses comuns e dos pontos passíveis de convergência, mas sem participar da decisão ou influenciar atitude: “nisso se baseia sua imparcialidade; é imparcial porque não resolve nem decide”¹⁴.

A edição de um Marco Legal da Mediação é, *per se*, um avanço significativo na direção de uma cultura de “desjudicialização”, em que as partes litigantes

enxergam-se a um só tempo atores e destinatários do processo judicial. Os méritos do diploma legal devem-se ao brilhante trabalho do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão na presidência da Comissão de Juristas do Senado encarregada da elaboração do projeto de atualização da atual Lei de Arbitragem e do anteprojeto do primeiro Marco Legal da Mediação. Também do Tribunal da Cidadania, o Ministro Marco Buzzi é um tradicional defensor e entusiasta do potencial dos métodos alternativos de resolução do conflito em auxiliar o Poder Judiciário, participando do Movimento da Conciliação desde seu início, em 2006, e presidindo o grupo de trabalho do Conselho Nacional de Justiça que criou os novos parâmetros curriculares para a formação de conciliadores e mediadores.

A solução construída de comum acordo diante de uma situação de conflito perpassa por um processo de conhecimento e diálogo entre os litigantes, cuja relação deixa de ser de antagonismo para assumir traço de parceria na formulação do consenso. Pensar soluções pacíficas e duradouras aos litígios travados no seio da sociedade não deve ser monopólio do Estado. Quando a comunidade participa ativamente da pacificação social por meio de processos judiciais, os cidadãos emancipam-se e irmanam-se na busca por justiça.



Notas

¹ CAPELETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à Justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988. p. 8.

² CAPELETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à Justiça*. p. 12.

³ RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Acesso à Justiça no Direito Processual Brasileiro*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994. p. 49.

⁴ ZUCKERMAN, Adrian. *Civil litigation: a public service for the enforcement of civil rights*. *Civil Justice Quarterly*, n. 26, jan. 2007. p. 3.

⁵ Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

⁶ Art. 28. O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

⁷ § 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

⁸ Art. 24. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

⁹ Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

¹⁰ Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

¹¹ Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.

¹² Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

¹³ § 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

¹⁴ WARAT, Luís Alberto. *Ecologia, psicanálise e mediação*. In: WARAT, Luís Alberto (org.). *Em nome do acordo: a mediação no direito*. Buenos Aires: Almed, 1998. p. 31.

Academia no Amazonas “Casa de Bernardo Cabral”

Da Redação

Sob o lema cunhado pelo grande civilista Clóvis Beviláqua – “O Direito é a Justiça iluminada pela Moral” – realizou-se na noite de 13 de julho na sede da Fecomércio/AM, a Assembleia Geral de fundação da nova Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA), cujo patrono, titular da cadeira de nº 1 e presidente de honra é o ex-ministro da justiça e relator histórico da Constituição brasileira de 1988, o jurista Bernardo Cabral.

Também presidente do Conselho Editorial da Revista Justiça & Cidadania o jurista conduziu os trabalhos ao lado de 50 cofundadores, novos acadêmicos, a saber: José Roberto Tadros, Ministro Mauro Campbell Marques (do STJ), Desembargador Flávio Pascarelli (presidente do TJAM), Gaitano Antonaccio, José Hamilton Saraiva dos Santos, Luziane de Figueiredo, Ari Moutinho, Lafayette Carneiro Vieira, Alcemir Pessoa Figliuolo, Arnaldo Péres, Marinildes Lima, Adalberto Carim Antonio, Márcio André Lopes Cavalcante, Pontes Filho, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Jaiza Maria Pinto Fraxe, Jussara Pordeus, Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho, Edmilson Barreiros Júnior, Lúcia Viana, Graça Figueiredo, Júlio Antonio Lopes, Aldemiro Rezende Dantas Júnior, Félix Valois Coelho Júnior, Aniello Aufiero, Sebastião Marcelice, Helso do Carmo Ribeiro Filho, Marco Aurélio de Lima Choy, Liana Mendonça, Luís Carlos Valois, Paulo Feitoza, Júlio Cezar Lima Brandão, Pedro Lucas Lindoso, Lupercino de Sá Nogueira Filho, Arlindo Augusto dos Santos Porto, José Alberto Simonetti Cabral, Oldeney Sá Valente, Fábio Mendonça, Mário Aufiero, Clynio Brandão, Vallisney Oliveira, Jorge Pinho, Sálvia Haddad, José Russo, Evandro Paes de Farias, Paulo Trindade, Gerfran Carneiro Moreira, Maria do Perpétuo Socorro Guedes de Moura e Adriana Mendonça.

Bernardo Cabral afirmou em seu discurso que a nova Academia “surgiu de um sonho do advogado Júlio Antonio Lopes, logo compartilhado por um grupo de luminares de várias gerações e que alcançará, segundo ele, pelos conceitos abrangentes de ciências e letras jurídicas, todos aqueles homens e mulheres que deram ou dão inestimável contributo, em suas carreiras, à concretização do direito e da justiça”.

Na mesma ocasião foi aprovado o estatuto e formada a primeira diretoria, que ficou assim constituída: Presidente de Honra: Bernardo Cabral; presidente: José Roberto Tadros; vice-presidente: Júlio Antonio Lopes; secretário-geral: Gaitano Antonaccio; tesoureira: Lúcia Viana. O conselho fiscal, por sua vez, tem como titulares: Marinildes Lima, Alcemir Figliuolo e Lafayette Vieira; e como suplentes: Luziane de Figueiredo, Helso do Carmo Ribeiro Filho e Mário Aufiero.

O ministro Mauro Campbell Marques, que assume a cadeira de n. 3, cujo patrono é Áderson Pereira Dutra, recebeu com imensa responsabilidade e especial respeito, o convite para integrar, como fundador, os quadros da ACLJA, do seu querido Estado do Amazonas. “Urge que nós assumamos o nosso papel de construir uma sociedade melhor, ajudando na formação dos cidadãos e, assim, fomentar os desenvolvimentos cultural, social e intelectual de nossos conterrâneos e brasileiros”.

O advogado e jornalista Phelippe Daou, formado na Velha Jaqueira e recentemente falecido, foi homenageado *in memoriam* pela Academia, que lhe conferiu o diploma de honra ao mérito, recebido por seu filho Phelippe Jr. Em data a ser marcada, no final de 2017, ocorrerá a posse solene, com a outorga da Medalha e a entrega do Diploma Acadêmico aos membros da “Casa de Bernardo Cabral”.



Bernardo Cabral e José Roberto Tadros ladeiam Flávio Pascarelli, presidente do TJ-AM, que, agora acadêmico, assumirá a cadeira de n. 4, cujo patrono é Álvaro Botelho Maia



Juristas amazonenses reunidos para fundação da ACLJA



Desembargador Ricardo Cardozo

“A renovação é indispensável”

O atual diretor da EMERJ fala sobre as mudanças que foram implementadas na escola judicial do TJRJ e revela os resultados alcançados nos primeiros meses de sua gestão.

Desde que tomou posse, em fevereiro do ano passado, como diretor-geral da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ), o desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo vem implementando mudanças em diferentes áreas, do corpo administrativo à grade curricular. Eleito para o biênio 2017-2018, o magistrado é conhecido por sua conduta rigorosa e formal, mas também acredita que a renovação é um elemento que, sempre que possível, deve ser aplicado às instituições.

Presidente da 15ª Câmara Cível e desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) desde 2003, Cardozo graduou-se pela Universidade Federal Fluminense (UFF), tendo atuado como presidente da Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (Comaq) no biênio 2015-2016.

O magistrado tem como principal meta de sua gestão tornar a Escola mais dinâmica, bem como resgatar seu papel primordial de ser um centro de excelência na formação inicial de novos juízes.

Revista Justiça & Cidadania – Como foram esses primeiros sete meses de trabalho como diretor da EMERJ?

Desembargador Ricardo Cardozo – Foram de muito trabalho, e não foram fáceis. Foi um período de reestruturação, durante o qual eu observei que apesar da Escola ter sempre contado com ótimos administradores, a gestão estava paralisada. Acredito que não se pode eternizar determinadas práticas, e que tudo deve ser constantemente renovado. Foi para atender essa necessidade que alterei, logo no primeiro mês, a estrutura administrativa.

Com o apoio da presidência, optei por valorizar o mérito, pois temos aqui no Poder Judiciário fluminense excelentes funcionários. Alguns estavam esquecidos, outros eram subaproveitados. Eu me vali de minha experiência na Comaq e acredito que tive uma boa percepção para indicar aqueles que seriam mais qualificados para assumir os cargos.

Revista Justiça & Cidadania – Como o senhor avalia os resultados dessas mudanças até agora?

Desembargador Ricardo Cardozo – Acredito que, com essas mudanças, foi possível despertar uma nova vontade, um ânimo renovado. Eu quero uma EMERJ dedicada à magistratura. A Escola tem duas vertentes: uma está de acordo com seu objetivo precípua, que é atender a formação dos magistrados porque uma escola judicial tem mesmo que ser dirigida à formação inicial e aperfeiçoamento dos juízes. Esta é sua função típica, mas a EMERJ tem, paralelamente, cursos oferecidos para um público mais jovem, que são, em geral, bacharéis e advogados que sonham em entrar para a magistratura.

Revista Justiça & Cidadania – Como são esses programas e qual o seu diferencial?

São cursos de formação abertos ao público em geral. Eu percebi que, até então, a Escola era muito dirigida a esse segmento. São programas interessantes, mas não podem prevalecer. Os cursos e a Escola devem estar voltados para aperfeiçoamento dos magistrados, para que eles possam prestar uma jurisdição melhor.

Revista Justiça & Cidadania – O senhor já teve outra experiência como gestor antes da EMERJ?

Desembargador Ricardo Cardozo – Sim, eu atuei na área acadêmica, como diretor de departamento de faculdade. Mas o magistrado, de um modo geral, tem que ser gestor, para administrar a vara, a câmara, o cartório. Então eu acredito que estou unindo essas duas experiências que possuo e colocando aqui. Na verdade, eu encaro o próprio Poder Judiciário como uma grande empresa, e procuro tratar a EMERJ

como a escola que ela é. Mas vejo também este perfil de empresa, estamos prestando um serviço e também oferecendo um produto final, que é o aprimoramento do conhecimento dos juízes, para que eles possam fazer seu trabalho com excelência.

Revista Justiça & Cidadania – Como é, em linhas gerais, o programa de formação inicial de juízes?

Desembargador Ricardo Cardozo – Há cerca de um mês acabamos de concluir o curso de formação inicial para 18 juízes aprovados no último concurso. Esse curso não se dirige à parte teórica, porque esses magistrados acabaram de fazer um concurso então isso não lhes falta. Então procuramos demonstrar ao juiz a parte prática: ele aprende como se realiza audiência, visita presídios, acompanha um juiz em uma vara. Ao longo de quatro meses, na parte da manhã ele recebe informações e, à tarde, auxilia esse magistrado experiente, que é escolhido a dedo, porque deve ser alguém que se propõe a auxiliar de fato. Este juiz que está se formando observa, aprende e até sentencia e despacha, mas tudo sob a supervisão daquele magistrado ao qual está ligado. Uma semana inteira desses quatro meses é dedicada a um programa da Enfam [Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados] que oferece seu próprio conteúdo.

Revista Justiça & Cidadania – Esses novos juízes também têm algum conteúdo direcionado à formação de sua postura profissional?

Desembargador Ricardo Cardozo – Aqui, na Escola, eles aprendem sobre ética, moral e comportamento apropriado. Dei muita ênfase a estes aspectos, porque acredito que os magistrados não podem se desvincular de sua profissão quando termina o expediente. É diferente de um engenheiro, que sai do trabalho e pode ir a um bar tomar cerveja com os amigos tranquilamente. O juiz é magistrado 24 horas por dia. Não há possibilidade de sair do fórum e ter um comportamento em público que seja incompatível com sua função, porque ele está sendo observado pela sociedade. Há uma cobrança em relação até as roupas que usamos, à nossa postura de um modo geral.

Meu pai era magistrado e sempre fui conhecido como “o filho do juiz”, assim como minha mãe era “a mulher do juiz” e, hoje, minha mulher é a “mulher do juiz”. Isto é uma cobrança do meio social! Se eu tiver um comportamento incompatível as pessoas vão reparar, porque devemos ter, queiramos ou não, uma postura exemplar. Sempre digo isso aos magistrados que estão ingressando. A partir do momento que tomam posse certas práticas devem ser abolidas, ou, pelo menos, devem ser respeitados estreitos limites.

Revista Justiça & Cidadania – Mudou muito a formação da sua época para os dias de hoje?

Desembargador Ricardo Cardozo – Hoje, é completamente diferente. Tomei posse em 1988 e, naquela época, assim que a cerimônia terminava saíamos do salão diretamente para o Setor de Movimentação, onde recebíamos a cópia do ato das mãos de um funcionário, com a designação da comarca para onde deveríamos ir no dia seguinte. No meu caso, foi uma vara cível de Cabo Frio. Recebíamos boa sorte e ponto final.

Quando cheguei lá, o juiz titular me deu as boas-vindas, mas já avisou que ficaria uns dois ou três meses fora, porque não tirava férias havia mais de quatro anos. Eu tive que assumir sozinho, não sem alguma dificuldade inicial, apesar de vir de uma família que tem um magistrado e já possui experiência como defensor público. Eu tinha uma certa vivência. E quem não tinha? Ficava bem mais difícil.

Revista Justiça & Cidadania – Ter vivido essa experiência de precisar lidar com os desafios sem alguém para orientar no começo teria servido de inspiração para receber os novos magistrados que estão ingressando agora na Escola?

Desembargador Ricardo Cardozo – Sim, certamente. Eu comentei com eles que devem aproveitar bem esta oportunidade, que eu não tive, de contar com preparação prévia. Não apenas as conversas, como também as aulas práticas são muito importantes. Durante o curso, nós simulamos uma audiência, um dos juizes faz o papel do advogado, outro o da parte, outro o do representante do Ministério Público, ou seja, funciona como um teatro onde reproduzimos diferentes situações, até mesmo uma experiência de desacato para saber como o juiz irá se comportar. Enquanto essas situações acontecem, a equipe de professores orienta sobre o que deve ou não ser feito. Na avaliação final do curso, eles elogiaram muito porque estavam esperando um curso teórico.

Revista Justiça & Cidadania – Como deve ser uma capacitação condizente com os tempos atuais, o que deve abranger?

Desembargador Ricardo Cardozo – Hoje, eu vejo dois elementos indispensáveis: relacionamento com a mídia e gestão. O juiz precisa se relacionar com a imprensa, acabou aquele magistrado que ficava “enclausurado”, ele deve falar, não sobre o caso concreto, mas a situação e, abstratamente, o que pode acontecer em cada caso, para que o jornalista entenda o procedimento e leve essa informação ao público. No âmbito da gestão, estou convicto de que muitos problemas do Judiciário se originam na má gestão.

Um juiz faz concurso para julgar, mas não para ser gestor de uma vara, de um cartório, de uma secretaria. Os nossos juizes têm que se preparar para isso. Então, acredito que esses dois pontos são indispensáveis. Uma das orientações que dei ao nosso Departamento de Formação e Qualificação de Magistrados é que quero cursos que abordem a gestão e a relação com a mídia.

Revista Justiça & Cidadania – Quanto tempo dura o programa de formação inicial de juizes da EMERJ?

Desembargador Ricardo Cardozo – A formação inicial, na maioria das escolas judiciais, é de 480 horas, mas nós temos mais de 500 horas, o que dá um total aproximado de quatro meses. Depois, os juizes ficam dois anos com acompanhamento. Eles não são entregues à própria sorte, contam com a supervisão de um Conselho de Vitaliciamento integrado por magistrados do TJRJ, do qual a Escola participa fornecendo elementos. Depois de formados e já atuando, nos dois primeiros anos eles ainda têm que realizar mais 60 horas anuais de cursos na Escola.

Revista Justiça & Cidadania – Que tipo de cursos são feitos nessas 60 horas adicionais?

Desembargador Ricardo Cardozo – Estão solicitando muito cursos voltados à gestão de cartórios, como lidar com as rotinas do dia a dia, por exemplo. Depois de vitaliciado, esse juiz tem que fazer outras 80 horas de cursos no intervalo de dois anos, caso deseje buscar uma promoção ou remoção. E ele não pode fazer 70 horas em um ano e 10 no outro, tem que ser dividido igualmente. Se não fizer, não estará apto à promoção ou remoção, o Tribunal nem mesmo aprecia o candidato. Caso não tenha esse tipo de pretensão, então ele não tem essa obrigatoriedade. O que está acontecendo é que, muitos juizes, como não sabem o momento em que será aberto um edital de remoção, ficam sempre atualizados. Porém, temos observado que, como os cursos mudaram a sua feição, há mais interesse, independentemente de promoção ou remoção.

Revista Justiça & Cidadania – Que tipo de programas tem despertado maior interesse desses magistrados?

Desembargador Ricardo Cardozo – Por exemplo, o curso de relacionamento com a mídia, que é presencial, foi inaugurado com 50 vagas, mas logo tivemos que abrir uma segunda turma. Há cursos a distância também, o que ajuda a ampliar o número de participantes. Antes, quando abríamos um curso, tínhamos que buscar alunos, agora temos essa procura ampliada. É algo inédito. Mesmo em cursos sobre temas jurídicos,

procuramos abranger temas que sejam de grande interesse na atualidade. Por exemplo, hoje se fala muito sobre delação premiada e improbidade administrativa, então preparamos cursos sobre estes temas. Em vez de dar um curso sobre Direito Administrativo, que é um assunto muito amplo – e o magistrado já aprendeu na faculdade e lembrou quando estudou para o concurso –, escolhemos oferecer temas atuais. Outro exemplo é audiência de custódia, que é algo muito novo, e já abrimos uma turma, em relação a qual as inscrições se esgotaram em 48 horas.

Revista Justiça & Cidadania – Como um novo curso é oferecido? Quem o chancela?

Desembargador Ricardo Cardozo – Antes de entrarem para a nossa grade, esses cursos passam por um processo de credenciamento em Brasília, que é feito pela Enfam. Além dos cursos, oferecemos fóruns de debates. Ao todo são 20 fóruns permanentes, cada um deles compostos por oito membros. Temos fóruns de Direito Penal e de Processo Penal, por exemplo. São assuntos mais abrangentes, mas a orientação é debater aspectos em evidência, que sejam controversos, dentro de cada uma dessas áreas. Por que trazer um professor ou palestrante conhecido nacionalmente ou internacionalmente para falar o óbvio? Queremos sempre algo novo. Por isso mesmo, o formato e as composições desses

fóruns também foram alterados. Com isso, estamos gerando uma atividade intensa. Em alguns dias da semana acontecem três fóruns simultâneos, por exemplo.

Revista Justiça & Cidadania – Esses fóruns contam como horas de atividades para os magistrados?

Desembargador Ricardo Cardozo – Não, mas é a forma que a EMERJ tem de envolver a comunidade jurídica e o público em geral, porque são fóruns abertos, com palestras gratuitas. No início de julho, por exemplo, trouxemos o Ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, e tivemos quase mil participantes em uma sexta-feira à tarde. Tivemos que transferir a palestra para o Tribunal Pleno porque havia muita gente. Tivemos o Deltan Dallagnol [procurador do Ministério Público Federal] e também lotamos o auditório. É uma forma de envolver a comunidade e de obter opiniões diferentes.

Revista Justiça & Cidadania – O que mudou na pós-graduação da EMERJ?

Desembargador Ricardo Cardozo – Primeiramente, atendemos à orientação da Enfam e mudamos o nome do curso para “Pós-graduação em Direito Público e Privado”. Nesse programa trabalhamos com casos concretos, sobre o qual o professor explica a



Desembargador Ricardo Cardozo

posição da jurisprudência e tudo o mais, propondo ao aluno a resolução de um problema. O estudante trabalha naquela proposta como se já fosse um juiz e depois vai debater sua solução em sala de aula.

Revista Justiça & Cidadania – Em que medida esses conhecimentos são importantes para quem vai fazer a prova do concurso para a magistratura?

Desembargador Ricardo Cardozo – Acredito que o programa é excelente para preparar os estudantes, porque eles pensam na solução como se fossem juízes. Eles têm que lembrar que quem estará corrigindo a prova é magistrado, então é necessário incorporar a visão do juiz para trabalhar naquele caso. No concurso, a primeira prova é realmente objetiva e serve apenas para fazer uma “peneira”. Depois, eles vão trabalhar em cima de casos concretos. Deverão encontrar uma solução para um determinado caso, formulando uma sentença. Durante o curso de pós-graduação, eles recebem críticas dos professores e orientações sobre como trabalhar para alcançar o objetivo. E eu pergunto: por que a EMERJ tem tanto sucesso nos concursos? Porque ela prepara desta forma.

Em relação à prova de ingresso na EMERJ, criei uma banca de concurso. Obviamente não é um processo tão rigoroso quanto o concurso da magistratura, mas criei procedimentos similares, até para que os ingressantes possam vivenciar isso desde o início. Hoje, temos a fase de desidentificação das provas, que não existia. Não que eu tivesse detectado fraude, mas hoje o examinador vai corrigir a prova sem saber de quem é. Isso tornou tudo bem mais transparente.

Revista Justiça & Cidadania – Houve mudanças também na biblioteca. Como foi isso?

Desembargador Ricardo Cardozo – O Poder Judiciário tinha duas bibliotecas: a sua própria, que é aquela que fica no outro prédio, imensa, com mais de 100 anos, e a biblioteca da EMERJ. O desembargador Milton Fernandes de Souza [atual presidente do TJRJ] entendeu que a EMERJ podia administrar ambas, então estamos juntando as duas. A biblioteca entrará em obra para que também abra nos finais de semana, para os nossos estudantes. Quem quer ser magistrado sabe que não pode estudar só de segunda à sexta, ele sabe que é um período de sacrifício. É preciso estudar nos finais de semana e às vezes o aluno não tem espaço em sua casa.

A biblioteca da Emerj sempre teve vida. Logo, você verá que o mesmo ocorrerá com a do Tribunal, porque ela possuía apenas aqueles livros vetustos, históricos, que só serviam para pesquisa. Com a

mudança, o primeiro andar terá apenas livros atuais e os estudantes poderão ficar ali em um espaço maior, em vez de ficarem restritos ao pequeno espaço da nossa biblioteca.

Revista Justiça & Cidadania – Como o senhor percebe os novos juízes que chegam aos cursos de formação inicial, no que diz respeito aos preparos teórico, emocional e outros aspectos que devem contemplar sua capacitação?

Desembargador Ricardo Cardozo – Posso citar experiências que vivi, tanto como examinador de banca quanto, agora, como diretor. Como examinador, quando eu participava apenas da fase do exame, eu os via ainda muito crus, jovens demais, imaturos. Entendia que precisariam de um trabalho de preparo muito intenso, o que eu suponho tenha sido feito pelas administrações passadas. Agora, como diretor, nesse grupo de 18 novos juízes, eu posso dizer que há uma característica principal: a média de idade era de 30 anos, estão mais maduros e todos demonstraram muita vontade de aprender, de fazer o que é correto, de caminhar na linha reta no sentido do bem, de pensar eticamente, de entender que nós não temos um mero emprego, e que trabalhar fazendo justiça é algo muito importante. Esses juízes do último concurso estão muito comprometidos, pelo menos foi esta a sensação que todos nós tivemos no final do curso.

Preciso dizer que percebo os juízes muito comprometidos com o serviço, com sua atuação. Mas aí você pode me dizer: então por que eles sofrem tantas críticas? Algumas pessoas comentam: o juiz não trabalha; não vai ao fórum, não o encontro. Isso até pode ocorrer, mas não é usual. Não podemos generalizar. Temos, de um modo geral, juízes extremamente envolvidos com o resultado de sua atividade. Eu sei porque eu recebia muitos juízes na Comaq, que iam reclamar que não tinham funcionários, que estava faltando algum material ou estrutura. E eu dizia que ficava feliz em recebê-los, para espanto deles, que achavam estranha a minha posição. Mas eu explicava que a reclamação significa que eles estão incomodados com uma situação e querem melhorar. Pior é aquele que se aproveita de uma situação que não é boa para não trabalhar. Fica acomodado e tudo vai piorando, até chegar a um ponto incontrolável.

Revista Justiça & Cidadania – Quantas vagas havia no último concurso da magistratura?

Desembargador Ricardo Cardozo – Nós abrimos o concurso com 50 vagas, mas aprovamos menos da metade.

FÓRUM PERMANENTE	NÚMERO DE REUNIÕES DE CADA FÓRUM	PARTICIPANTES
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA	4	421
DE MÍDIAS E NOVAS TECNOLOGIAS À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA	1	26
DE CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA CONSTITUCIONAL	2	133
DE DIREITO DA CIDADE	5	349
DE DIREITO DO AMBIENTE	2	370
DE DIREITO DO CONSUMIDOR	1	81
DE DIREITO EMPRESARIAL	5	385
DE DIREITO FAMÍLIA E SUCESSÕES	3	497
DE DIREITO TRIBUTÁRIO	1	300
DE DIREITOS HUMANOS	3	286
DE ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO DIREITO E DO PROCESSO CIVIL	2	318
DE ESPECIALIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO NAS ÁREAS DO DIREITO E DO PROCESSO PENAL	1	800
DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES	4	167
DE BIODIREITO, BIOÉTICA E GERONTOLOGIA	3	137
DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS E MEDIAÇÃO	8	1522
DE DIREITO ELEITORAL	3	1138
DE DIREITO ELEITORAL	2	172
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E DE GÊNERO	4	372
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	2	125
DOS JUÍZOS CÍVEIS	2	319
TOTAL	58	7766

Revista Justiça & Cidadania – Por quê?

Desembargador Ricardo Cardozo – Porque as provas são difíceis. Nós temos que filtrar, porque você há de convir que ao julgar você está mexendo com a vida das pessoas. Nós não podemos correr riscos. Então, não é porque só queremos aprovar poucos, é porque é uma responsabilidade muito grande. Aquele juiz julga uma causa mais simples, como julga uma causa de milhões. Como decide questões vitais, humanas. Não pode ser um concurso fácil, no qual todo mundo é aprovado. Nós temos que ter esse rigor, para tentar selecionar os melhores do grupo.

Revista Justiça & Cidadania – Dessa forma a EMERJ mantém os seus padrões de excelência?

Desembargador Ricardo Cardozo – A Escola se propõe a ser uma academia de excelência. Se você comparar com as demais escolas judiciais do País, perceberá que a EMERJ é uma “grife” no Brasil. Ela sempre foi assim, desde a fundação, desde o primeiro dirigente, ela sempre se destacou das demais. E eu digo que essa qualidade não pode cair, porque ela é um referencial. Quando nós convidamos um palestrante para vir aqui, percebemos que ele se sente honrado com o convite, porque sabe que não fazemos isso com qualquer um. Tudo é muito avaliado por nossas comissões internas. Quando me reúno com outros diretores de escolas judiciais, todo mundo quer saber o que a EMERJ pensa, o que ela está fazendo, e então é nossa responsabilidade manter esse padrão.

Revista Justiça & Cidadania – E com isso o senhor atenderá o compromisso que anunciou quando assumiu o cargo, de “resgatar o papel da Emerj no cenário nacional”?

Desembargador Ricardo Cardozo – Sim, porque é o que lhe falei, a Escola precisava dar uma sacudidela. Como tudo na vida precisa. Eu penso que uma gestão moderna tem que ser assim. Dominar um determinado conhecimento ou prática não pode ser exclusividade de um funcionário ou outro. Todos têm que conhecer, todos devem saber, e os melhores tem que ir assumindo, se revezando. Não pode haver feudos, como eu observava que havia.

Revista Justiça & Cidadania – Como o senhor espera deixar a escola quando terminar sua gestão?

Desembargador Ricardo Cardozo – Quero deixar melhor ainda. Eu quero deixar uma marca, quero que as pessoas lembrem quais foram as iniciativas positivas da gestão do desembargador Ricardo Cardozo, como hoje comentamos sobre todos os dirigentes que tiveram boas iniciativas. Gostaria que se lembrassem de mim como o diretor que teve a coragem de mudar

muitas práticas na EMERJ, sempre em prol de bons resultados, e com base naquilo que ele acreditava ser bom, independentemente da ideologia, de interesses, fazendo apenas aquilo que julgava ser correto.

Eu costumo dizer aos colegas que é possível que eu erre e que o próximo diretor entenda que eu não fiz algo correto, porque a minha visão estava equivocada. Mas pode ter certeza que se o erro ocorrer foi porque eu estava buscando melhorar. E não tenho o temor de desagradar, porque eu vou fazer o que acho correto.

Revista Justiça & Cidadania – O senhor demonstra realmente estar muito envolvido com a magistratura e com a Escola. Como senhor chegou até aqui? Conte-nos um pouco como foi a sua própria trajetória na magistratura.

Desembargador Ricardo Cardozo – Eu sempre quis ser magistrado. Não posso negar que tive a influência positiva de meu pai, apesar de ele nunca ter dito que gostaria que eu seguisse a mesma carreira. Mas calhou de eu me apaixonar. Eu me preparei para a magistratura muito novo, acho que desde sempre. Eu tenho uma avó que hoje tem 105 anos, ainda lúcida. E ela sempre lembra de um episódio de quando eu tinha uns cinco anos, e eu estava na casa dela, que estava recebendo algumas amigas. E aí veio a pergunta que se fazia muito antigamente: o que você quer ser quando crescer? Sem titubear, eu respondi que queria ser juiz. Nunca tive dúvidas.

Entre na faculdade em primeiro lugar, em 1975. Fiz o concurso para defensor público muito novinho e passei, mas só pude fazer o concurso para juiz aos 29 anos. Tive problemas de saúde de tanto estudar, mas nunca mudei de ideia e sempre vi a magistratura como um ideal. É por isso que eu amo tanto essa carreira. Se eu atuasse na iniciativa privada talvez estivesse melhor no aspecto patrimonial, mas não seria feliz. Eu sou feliz com o que eu faço, e o que tenho é o que basta. Quem quer ser magistrado ou agente público deve ter consciência de que rico não ficará. Só se for corrupto, tiver herança de família ou ganhar na loteria. Não é meu caso. Sou totalmente comprometido com a magistratura.

Revista Justiça & Cidadania – O senhor falou muito em reestruturação, reconhecimento e renovação. Estas três palavras resumem como será a sua gestão?

Desembargador Ricardo Cardozo – Em certo sentido, sim. A reestruturação da Escola; o reconhecimento dos servidores e dos colegas de um modo geral, da comunidade jurídica, o que eu me esforço para alcançar; e a renovação, que considero indispensável.



A improbidade administrativa, a mediação e a arbitragem

Ana Tereza Basilio

Diretora de Mediação e Arbitragem do Instituto dos Advogados Brasileiros

A arbitragem é uma forma de resolução de conflitos, que tem como característica principal a atribuição de poder jurisdicional a árbitro ou árbitros escolhidos pelas partes para dirimir o litígio. Segundo o art. 1º da Lei nº 9.307/96, o processo arbitral deverá ter por objeto, necessariamente, direitos patrimoniais disponíveis.

Na arbitragem, as partes maiores e capazes, que venham a divergir a respeito de uma pretensão de cunho patrimonial, submetem, por ato de vontade, a lide a um ou mais árbitros, escolhidos de acordo com critérios que pactuaram. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, deverá, após regular procedimento – respeitadas as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa – decidir o conflito de interesses. O árbitro ou o colegiado ímpar de árbitros proferirá, assim, decisão de natureza jurisdicional e impositiva, caso uma solução conciliatória, no curso do processo arbitral, não seja alcançada. A atuação do árbitro é muito semelhante a de um magistrado, e a ele está equiparado, inclusive com relação a normas de natureza criminal, como estabelece o art. 17 da Lei de Arbitragem. É subtraída pela legislação, apenas, o poder de impor, diretamente, medidas de natureza executiva, que continuam privativas do Poder Judiciário, já que não há ativida-

de de execução provisória ou definitiva no âmbito da arbitragem.

A arbitragem, como equivalente jurisdicional, está sujeita a princípios consagrados, como o da autonomia da vontade, substitutividade, eleição da lei aplicável (nacional ou estrangeira), desde que não viole os bons costumes e a ordem pública, devido processo legal e contraditório, efeito vinculante da cláusula arbitral, princípio da competência-competência, inevitabilidade dos efeitos da sentença arbitral, autonomia entre a cláusula arbitral e o contrato no qual foi inserida, dentre outros.

O art. 1º da Lei nº 9.307/96 dispõe que “as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis”, ou seja, a princípio, apenas podem ser objeto de processo arbitral lides que versam sobre direitos passíveis de conversão monetária e que se encontrem na livre disposição do seu titular, que deve ter plena capacidade jurídica. Desse modo, ficariam excluídos da arbitragem os direitos não patrimoniais, os direitos patrimoniais de incapazes, direitos indisponíveis, como as matérias de natureza familiar ou de estado, bem como, segundo a legislação atual, as de ordem fiscal e tributária. O instituto da arbitragem no Brasil foi revigorado pela promulgação da Lei nº



9.307/96, respeitados os referidos parâmetros, após sua ampla utilização no século XIX, para demandas envolvendo interesses patrimoniais de pessoas capazes e entes privados ou públicos.

A lei ordinária prevê a possibilidade, nesse contexto, da inclusão de cláusula arbitral em contratos administrativos, como é o caso, v. g., das Leis nºs 8.987/95 e 11.079/04, que dispõem o seguinte:

Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 11. O instrumento convocatório conterà minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

(...)

III – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

A utilização da arbitragem pela Administração Pública no Brasil já foi objeto de grande controvérsia e de numerosas decisões que a limitavam ou vedavam, notadamente sem prévia e específica autorização legislativa. Os vetustos precedentes do Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos do caso Minas Gerais vs Werneck, no qual atuou Rui Barbosa, e do caso Lage, são exemplos eloquentes da possibilidade de o Poder Público se submeter à arbitragem. No caso Lage, entretanto, havia expressa autorização legal para sua utilização, o que não ocorria no caso Minas vs Werneck, embora a arbitragem tivesse sido iniciada pelo próprio Estado, que alegou perante a Corte Constitucional a sua invalidade.

Atualmente, o tema pacificou-se na legislação, na doutrina e na jurisprudência, no sentido da possibilidade de entes públicos se submeterem à arbitragem, mesmo porque, já há expressa autorização legislativa para a sua utilização em contratos públicos. Desse modo, conclui-se que não há dúvidas a respeito da possibilidade de a Administração Pública direta e indireta convencionar a arbitragem para dirimir litígios relativos a seus direitos patrimoniais disponíveis.

Cabe analisar, nesse contexto, se os temas objeto de ação de improbidade administrativa seriam direitos patrimoniais disponíveis, passíveis de resolução

“Atualmente, o tema pacificou-se na legislação, na doutrina e na jurisprudência, no sentido da possibilidade de entes públicos se submeterem à arbitragem, mesmo porque já há expressa autorização legislativa para a sua utilização em contratos públicos. Desse modo, conclui-se que não há dúvidas a respeito da possibilidade de a Administração Pública direta e indireta convencionar a arbitragem para dirimir litígios relativos a seus direitos patrimoniais disponíveis.”

pela via da mediação e da arbitragem.

A expressão “improbidade administrativa” foi trazida ao ordenamento pela Constituição da República de 1988. Antes disso, os textos constitucionais abordavam o tema superficialmente, em sua modalidade mais direta e de mais difícil demonstração, o enriquecimento ilícito. O art. 37, §4º, da Carta Política cunhou esse *nomen iuris*, reproduzido na legislação ordinária.

Conceitualmente, o art. 37 da Constituição da República estabelece que a “administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Nesse contexto, a Lei nº 8.429/1992, regulamentando a previsão constitucional, tipifica as práticas que configuram a improbidade administrativa, e sobre o tema a doutrina salienta que “(...) a improbidade não está superposta à moralidade, tratando-se de um conceito mais amplo que abarca não só componentes morais com também os demais princípios regentes da atividade estatal, o que não deixa de estar em harmonia com suas raízes etimológicas. Justificasse, pois, sob a epígrafe do agente público de boa qualidade somente podem estar aqueles que atuem em harmonia com as normas a que estão sujeitos, o que alcança as regras e os princípios.(...) Os atos de improbidade administrativa encontram-se descritos em três seções que compõem o capítulo II da Lei nº 8.429/1992; estando aglutinados em três grupos distintos, conforme o ato importe em enriquecimento ilícito (art. 9º), cause prejuízo ao erário (art.10) ou

tão somente atente contra princípios da administração pública (art. 11).” (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 6. ed. Lumen Júris, 2011. p. 125, 279.) Assim, a regra disposta no art. 4º da Lei da Improbidade Administrativa completa o mandamento do art. 37, *caput*, da CRFB.

Saliente-se, ademais, que a Lei de Mediação, recentemente, promoveu relevante mudança no regime legal, aplicável à improbidade administrativa. O novo diploma legal prevê, em seu art. 36, a possibilidade de conciliação extrajudicial “no caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal”. O mesmo dispositivo legal estabelece, em seu § 4º, a possibilidade de submeter tema objeto de litígio, no âmbito de ação de improbidade administrativa ou sobre o qual haja decisão do Tribunal de Contas da União, à conciliação, após a anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator.

Por sua vez, e de forma mais genérica, o art. 35 da Lei de Mediação dispõe que “as controvérsias jurídicas que envolvam a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser objeto de transação por adesão”, cujos termos deverão ser autorizados pelo Advogado Geral da União, se versar sobre matéria já pacificada no Tribunais, ou com a autorização do Presidente da República, se não for esse o caso.

Constata-se, nessa inovação legislativa, relevante avanço. Afinal, o art. 17, § 1º, da Lei 8.429/1992 vedava a celebração de “transação, acordo ou conciliação”, nas ações de improbidade administrativa. A Lei da

Mediação mitigou, por conseguinte, a proibição legal que era, até a sua promulgação, absoluta. O legislador não franqueou, na verdade, a utilização indiscriminada da conciliação e da mediação no bojo de ação de improbidade administrativa, mas permitiu a adoção desses métodos de composição de litígios a respeito de controvérsias existentes entre entes públicos que integrem a Administração Federal. Trata-se de um primeiro passo legislativo para abrandar a anacrônica regra cogente no art. 17, § 1º, da Lei de Improbidade Administrativa, inspirada na nova perspectiva de que a conciliação e a mediação atendem ao Princípio da Eficiência, ao qual o Poder Público se subordina (CF, art. 74, II).

No que se refere à possibilidade de se utilizar do instituto da arbitragem para dirimir temas objeto de ação de improbidade administrativa, o debate atinge maior complexidade. A Lei 13.129/15 pôs termo à controvérsia a respeito do cabimento ou não de cláusula compromissória nos contratos administrativos. Mas ainda há grande celeuma a respeito do conceito de “direitos patrimoniais disponíveis”. Como salientou Maria Sylvania Di Pietro, em artigo sobre o tema, “muitos critérios têm sido apontados pela doutrina e jurisprudência para indicar as hipóteses de cabimento da arbitragem pela administração: é possível usar a arbitragem quando se trata de (i) ato de gestão; (ii) em relação aos serviços comerciais e industriais do Estado; (iii) nos atos negociais, em que a administração se iguala ao particular, porque age sem prerrogativas públicas; (iv) nos contratos de direito privado; (v) nas empresas estatais que exercem atividade econômica com base no artigo 173, parágrafo 1º, da Constituição (...). No entanto, alguns aspectos são especialmente relevantes, a começar pela análise dos vocábulos ‘patrimônio’ e ‘disponível’” (Revista Consultor Jurídico, 24 de setembro de 2015). E ilustre jurista acrescenta: “Como nem toda matéria pode ser objeto de decisão pela via da arbitragem — mas apenas os direitos patrimoniais disponíveis —, é importante que os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos contenham cláusula prevendo a arbitragem e delimitando as matérias sobre as quais ela é possível. O fato de ser inserida a cláusula de arbitragem nos contratos administrativos não significa que ela possa referir-se a todas as matérias de que trata o contrato, porque algumas podem se referir a direitos patrimoniais indisponíveis.”

Nesse contexto, se faz impositivo aferir quais seriam os temas, objeto de ação de improbidade administrativa que poderiam e os que não poderiam ser submetidos à arbitragem. Os atos que importem em transgressão aos princípios da Administração Públi-

ca não se compatibilizam com o sistema arbitral, tendo em vista a absoluta indisponibilidade da matéria, que envolve a aplicação de sanções, que podem importar, v.g., na supressão de direitos políticos do réu (art. 12, Lei nº 8.429/1992).

Deve-se considerar as ações de improbidade administrativa, que tenham por objeto condutas representadas por ação ou omissão, que geraram dano ao erário e/ou enriquecimento ilícito do demandado. Nesses casos, seria, a nosso ver, possível realizar a apuração da conduta por meio da arbitragem, para a mensuração do montante a ser reparado. Trata-se, no caso, de direito patrimonial disponível, na acepção mais adequada desse vocábulo jurídico. Esses direitos, na realidade, são patrimoniais disponíveis “não porque a administração pública possa abrir mão de seus direitos, mas porque se trata de direitos passíveis de valoração econômica.”

Por outro lado, para enfrentar o tema, vale invocar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito da arbitrabilidade de direitos de entes públicos. A Corte Constitucional faz a distinção entre atos de império e atos de gestão do Poder Público. Os atos de império são praticados pelo Poder Público como autoridade, como ente que atua em nome do Estado, e no exercício de sua função primária. As decisões sobre punição de agentes, rescisão unilateral de contratos administrativos, tombamento, por exemplo, não podem ser objeto de apreciação por árbitros. No entanto, os efeitos patrimoniais dessas iniciativas podem, porque são passíveis de valoração econômica. Já os atos de gestão são praticados pelo poder público sem as prerrogativas de autoridade, tal como ocorre com os contratos de direito privado celebrados pela administração pública, como compra e venda, contratação de serviços etc, que representam a sua função secundária. Os conflitos oriundos desse tipo de relação também poderão ser decididos por meio de arbitragem.

Conclui-se, pois, que o tema vem ganhando novo tratamento pela doutrina e pela jurisprudência, tendo em vista a premente necessidade de mecanismos mais eficazes e céleres que possam salvaguardar os direitos da Administração Pública, no âmbito da improbidade administrativa, sem a necessidade de contribuir para o asoberbamento dos Tribunais, mas de forma a garantir a efetiva tutela nas hipóteses em que tenha havido prática de condutas que importem em dano ao erário e enriquecimento ilícito. Aplicar a mediação e, sobretudo, a arbitragem nessas situações afigura-se visão de vanguarda, necessária aos desafios do Direito contemporâneo.



EDUARDO BIONDI
A D V O G A D O S

“Estruturamos soluções estratégicas, inovadoras e sustentáveis no mercado imobiliário.”

Antonio Ricardo Corrêa
Eduardo Biondi
Sócios Fundadores

- Av. Rio Branco, nº 131, 13º andar - Centro
CEP 20040-006 . Rio de Janeiro . RJ . Brasil
- 55 (21) 2262-7879 . 3178-1082
- contato@ebiondiadvogados.com.br
- www.ebiondiadvogados.com.br

A soberania brasileira sob ameaça do mercado ilegal

Marcio Fernandes | Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros

(I) Panorama mundial

O mercado ilícito de mercadorias é uma ameaça global, na medida em que afeta diversos países em diferentes medidas, causando impactos negativos para a economia, a segurança, o bem-estar social, a saúde pública e o meio ambiente. Este mercado tem diferentes vertentes mas está invariavelmente associado ao financiamento do crime organizado e à perda de bilhões em arrecadação para os cofres públicos, sem contar nas perdas para o mercado formal.

Não é à toa que organismos internacionais e líderes mundiais têm se atentado para a questão. Como exemplo, a Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), que tem como missão promover políticas de desenvolvimento econômico e bem-estar social para a população global, emitiu um relatório especial sobre o tema em 2016 (“Illicit Trade: Converging Criminal Networks”), onde aponta a magnitude e a extensão do problema com vistas a fortalecer e oferecer subsídios a políticas de redução desse mercado. A esse respeito, confira-se o quadro contido no estudo reproduzido na página 34 desta edição.

As cifras envolvidas, por si só, já evidenciam como o mercado ilegal é um verdadeiro veneno

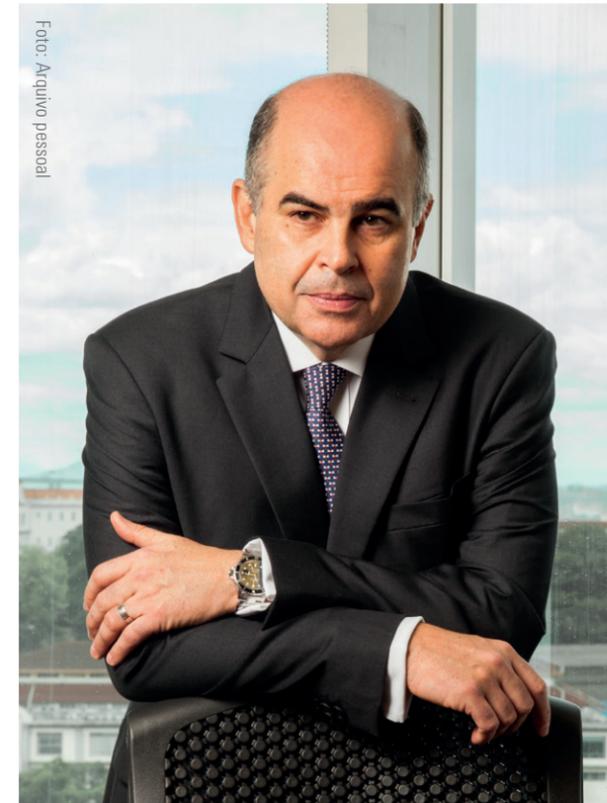
para a economia mundial. No Brasil, a situação não é diferente.

(II) Cenário brasileiro

De acordo com levantamento feito pelo Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade – FNCP, só no ano de 2016 o país perdeu cerca de 130 bilhões de reais com o mercado ilegal de mercadorias como vestuário, combustíveis, cosméticos e medicamentos. Esse número vem crescendo rapidamente, haja vista que o mesmo estudo apontou, em 2014, perdas na ordem de 100 bilhões de reais e, em 2015, 115 bilhões.

Todo esse dinheiro não só deixa de beneficiar a economia formal e a sociedade, mas tem o efeito perverso de fomentar organizações criminosas, muitas vezes internacionais, envolvidas no tráfico de drogas, armas e pessoas, e responsáveis em grande parte pela violência urbana. Isso sem contar a verdadeira ameaça à saúde pública, uma vez que esses produtos contrabandeados não respeitam os requisitos técnicos de segurança previstos na legislação sanitária ou mesmo as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Neste exato momento milhões de reais em mercadorias estão cruzando as fronteiras



brasileiras e inundando o mercado, milhões estão sendo sonogados, e os problemas de saúde e segurança pública já tão dramáticos sofrem lentamente os efeitos dessa atividade. De fato, chegamos a um ponto insustentável em que ações efetivas se mostram necessárias, e a imensa proporção do mercado ilegal exige atuação inteligente e conjunta de todos os organismos governamentais e da sociedade civil, na mesma medida.

A boa notícia é que esse parece ser o caminho escolhido tanto pela sociedade civil como por órgãos governamentais no Brasil.

(III) Reação do Governo Federal

Em março deste ano, foi firmada o inédito e histórico Protocolo de Intenções entre o Ministério da Justiça, a Frente Parlamentar Mista de Combate ao Contrabando e à Falsificação e o Movimento em Defesa do Mercado Legal Brasileiro – composto por mais de 70 entidades empresariais afetadas pelo contrabando, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO) e o Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP).

Os objetivos prioritários desta parceria histórica e inédita são:

- Dar apoio técnico e operacional à exe-

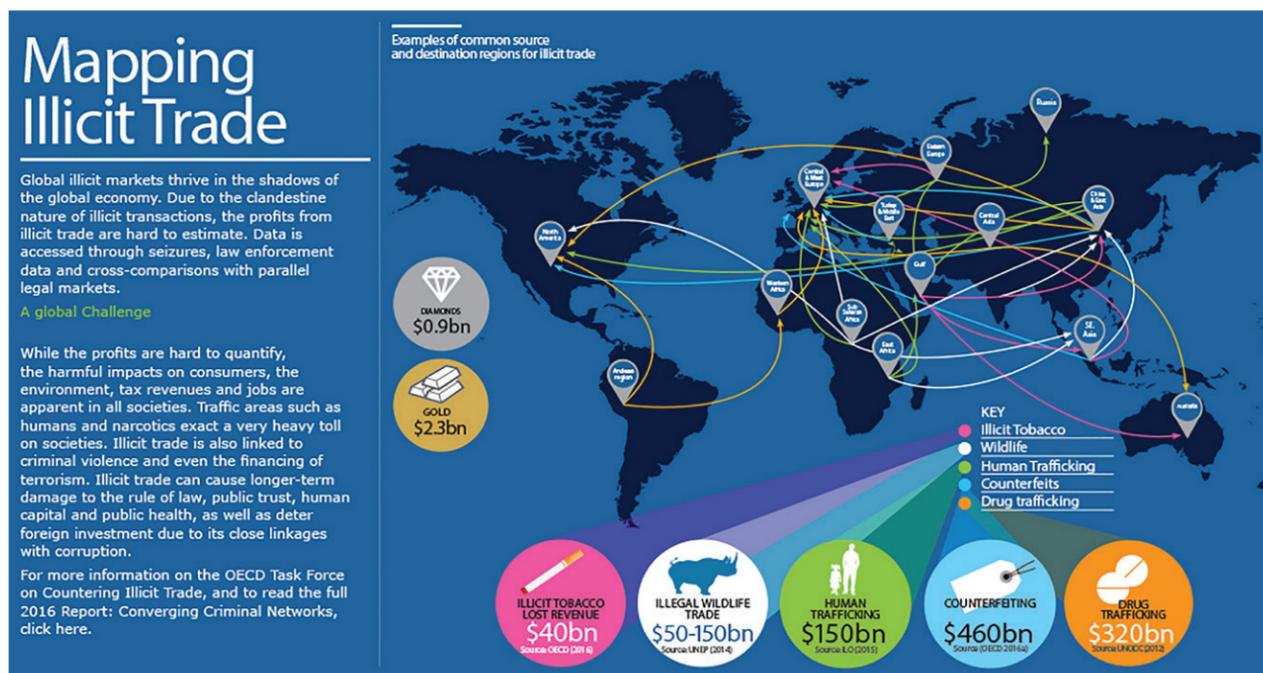
cução do Plano Nacional de Fronteiras, com especial atenção às ações econômico-sociais e de fiscalização da fronteira entre Brasil e Paraguai;

- Implementar continuamente ações de inteligência e repressão no combate ao contrabando/ descaminho;
- Identificar recursos financeiros (orçamentários e/ou de fundos) para investimento em recursos humanos e tecnológicos;
- Promover a discussão no campo legislativo de medidas que possam facilitar a execução do Plano Nacional de Fronteiras, fornecendo condições para a atuação das entidades responsáveis e combate à criminalidade;
- Criar grupos de trabalho integrando a sociedade civil, Parlamento, Executivo e Judiciário com suporte técnico-acadêmico para sugestão de medidas que gerem resultados efetivos;
- Fomentar o debate com países vizinhos e construir uma agenda positiva para redução imediata da ilegalidade;
- Sensibilizar a sociedade sobre os impactos da ilegalidade com o objetivo de gerar mudança de comportamento em prol do desenvolvimento do país.

Nota-se que um primeiro passo já foi dado. Além disso, outra iniciativa importante do Governo Federal foi a criação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (“PPIF”), por meio do Decreto nº 8.903/2016, que prevê uma atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

As fronteiras do nosso país são a porta de entrada do contrabando, devido a sua grande extensão, o que constitui grande desafio, mas que não pode ser perdido de vista pelo Governo Federal. Nota-se que a medida é realmente efetiva, a julgar pelos resultados apresentados pela denominada “Operação Ágata”, que consiste em ação de grande escala coordenada pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) com o objetivo de fortalecer a segurança dos quase 17 mil quilômetros de fronteiras terrestres do Brasil com 10 diferentes países.

Parece-nos acertado que na ausência de inimizades ou conflitos com qualquer outra nação, o Brasil direcione suas Forças Armadas não na defesa física de seu território ou de seus recursos naturais, mas da própria economia e



<http://www.oecd.org/gov/risk/charting-illicit-trade-9789264251847-en.htm>

saúde pública da população, ao combater em suas fronteiras o contrabando, o tráfico de drogas, armas, pessoas e animais silvestres, além das demais atividades que em última instância representam um verdadeiro ataque à soberania nacional.

(IV) Enfrentamento do tema pelo Legislativo

O Poder Legislativo também possui importante papel no combate à questão, com destaque para a Frente Parlamentar Mista de Combate ao Contrabando, composta por mais de 200 parlamentares e 20 senadores, implementada em maio de 2015.

Já neste mesmo ano de inauguração de suas atividades, foi apresentado o projeto de lei na Câmara dos Deputados (PLC 1530/15), que atualmente aguarda deliberação no Plenário da Câmara dos Deputados.

Essa proposta legislativa visa ao endurecimento das penas para o crime, através de três novos mecanismos: a perda da carteira de habilitação para quem for preso em flagrante transportando mercadorias contrabandeadas; cassação por cinco anos do CNPJ de empresas condenadas por transportar, distribuir, armazenar ou comercializar produtos contrabandeados; e a afixação obrigatória nos pontos de venda de cigarros e bebidas, em local visível, de uma placa com a seguinte advertência: “É crime vender cigarros e bebidas contrabandeados. Denuncie”.

Em 2016, no Senado Federal também foi apresentado projeto de lei (PLS 85/2016) com vistas ao combate ao mercado ilegal, que prevê a pena de 5 a 15 anos para o crime de contrabando. Se aprovado, a pena pode ser aumentada de um sexto a um terço se o crime envolver transporte aéreo, marítimo ou fluvial, o que configura uma pena máxima de 20 anos. Atualmente, a máxima é de 10 anos, posto que a pena é de dois a cinco anos, mas é contada em dobro se o contrabando for realizado por transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

Não há dúvidas de que essas alterações legislativas são importantes somas às ações conjuntas de controle e desestímulo ao mercado ilegal no Brasil.

Outro desdobramento desse esforço coletivo ocorreu em junho deste ano com a Criação da Coalizão Estadual de Combate ao Contrabando pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Segundo dados divulgados na imprensa, uma das primeiras propostas da Coalizão foi o estabelecimento do dia 3 de agosto como o Dia Estadual de Combate ao Contrabando como forma de atacar o problema por meio de campanhas educativas para a população do estado, sem prejuízo das ações de repressão. Sem dúvida, ações conjuntas entre vigilâncias sanitárias e a polícia estadual podem fazer a diferença, sendo que a conscientização da população também se mostra essencial.

(V) Setor de cigarros e sonegadores contumazes como parte do mercado ilegal

Dentro do mercado brasileiro não se pode deixar de enfrentar outra face perversa do mercado ilegal, que se caracteriza pela concorrência desleal por meio da sonegação e inadimplência contumaz de tributos.

Observa-se a existência de empresas que garantem vantagem competitiva artificialmente no mercado por não pagarem os tributos devidos, gerando a elas uma grande margem financeira indevida, permitindo-lhes a venda de mercadoria a valores bem abaixo do preço de custo. Em setores da economia onde a carga tributária é alta, a exemplo de cigarros, o não pagamento de impostos propicia que essas empresas inundem o mercado com produtos até 50% mais baratos do que os da concorrência legal.

- Operação “Ex-Fumo”

A formação de forças-tarefas entre instituições públicas vem se mostrando uma excelente via de combate a esse mercado, também sob o viés da sonegação. Recentemente, isso foi demonstrado com a operação conjunta entre a Polícia Federal, Receita Federal e o Ministério Público Federal, denominada “Ex-Fumo”, que teve como alvo empresas que deixaram de recolher cerca de R\$ 2,3 bilhões aos cofres públicos com a produção ilegal de cigarros e a sonegação fiscal.

Por meio da interação entre esses órgãos foram cumpridos mandados de prisão temporária e busca e apreensão nas Regiões Sudeste e Sul do país. Segundo informado pela Polícia Federal, os envolvidos são investigados pelos crimes de associação criminosa (art. 288, CP), falsificação de papéis públicos (art. 293, §1º, ‘a’ e ‘b’, CP) e sonegação fiscal (arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90).

As investigações apontaram o que o mercado legal há muito sente no dia a dia: empresas que adotam a prática reiterada de sonegação fiscal como seu verdadeiro modelo de negócio, justamente para obter vantagens competitivas em relação aos concorrentes e garantir fatia considerável do mercado de cigarros de menor preço.

Observa-se ainda sofisticada estratégia jurídica por trás dessa atuação, posto que até ter o seu registro especial para produzir cigarros cassado pela Receita Federal essas empresas sonegadas acumulam dívidas tributárias

vultosas. E, não obstante, uma vez cassado o registro especial, a operação é migrada para outra empresa do mesmo grupo societário, ainda que de forma disfarçada, que mantém a mesma estratégia de sonegação.

No ano passado, uma dessas empresas não pagou sequer um real em tributos federais, embora tenha apresentado faturamento milionário, e, de acordo com as informações do fisco, os valores sonegados pelo grupo criminoso, até janeiro de 2017, alcançaram 2,3 bilhões de reais. A estratégia consistia em declarar suposta compensação destes tributos devidos com créditos “podres” de títulos da dívida pública do ano de 1916. Ao fazer isso, a empresa “criava” processos administrativos perante a Receita Federal, que, por força de lei, deveria analisar as supostas compensações e obedecer os princípios de ampla defesa e contraditório, de forma que somente após todo o trâmite de recursos na esfera administrativa (que pode levar anos) a empresa poderia ter esses créditos executados.

Restaram apuradas ainda evidências de diversos outros subterfúgios utilizados para dificultar a ação repressiva dos órgãos estatais, como a criação de diversas empresas e a utilização de interpostas pessoas para titularizar o maquinário para produção, que é arrendado às fábricas, o que cria obstáculos a eventuais apreensões. Além disso, a Receita Federal constatou até a existência de linha paralela de produção de cigarros, produzidos e comercializados, portanto, fora dos seus controles e da Vigilância Sanitária, isto porque a comparação do estoque de matéria-prima e insumos da fábrica operada pelo grupo, informado ao Fisco, com a produção da empresa nos anos anteriores indica que foram adquiridos insumos que possibilitariam produzir uma sobra de 15 milhões de maços de cigarro, ou seja, quase um terço da produção anual da empresa. Assim, somente considerando essa produção paralela, renderia ao grupo criminoso em torno de R\$ 50 milhões por ano.

Por fim, a gravidade dos fatos se torna ainda mais danosa quando se percebe que o cigarro é mercadoria que possui preço mínimo de R\$ 5,00, definido por decreto do Poder Executivo com a finalidade exatamente de desestimular o consumo e desse valor, a grosso modo, R\$ 0,50, podem ser considerados custo, e outros R\$ 0,50, lucro planejado, o restante é composto pela carga tributária, sendo R\$ 2,00 de tributos

federais (PIS/COFINS, IPI) e R\$ 2,00 de ICMS. No entanto, como os investigados não pagam os tributos devidos, acabam tendo condições de comercializar o produto aos distribuidores com preços predatórios, potencializando suas vendas.

Leading case sobre o reiterado inadimplemento tributário como forma de concorrência desleal

A jurisprudência dos tribunais sempre rechaçou a adoção de sanções políticas pelo Poder Público como instrumento de coerção capaz de compelir o contribuinte a pagar tributos. É reputada, pois, ilícita a restrição excessiva e desproporcional ao direito de livre exercício de atividade lícita, instituída com a intenção de pressionar o devedor de tributos a quitar seus débitos. Em suma, é vedada ao Estado a utilização de meios coercitivos oblíquos com a finalidade meramente arrecadatória. É inegável, no entanto, que a construção de toda a jurisprudência acerca do conceito do tema, notadamente do Supremo Tribunal Federal, refere-se a restrições unilaterais impostas pelo Estado às atividades empresariais ordinárias.

Instaurou-se, recentemente, em vários tribunais do País, a polêmica a respeito do caso específico do setor de cigarros. A discussão refere-se ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.593/77, que prevê a possibilidade de cancelamento do registro especial de empresas de cigarros pela Receita Federal do Brasil por, reiteradamente, deixar de cumprir com as obrigações tributárias.

Especificamente em relação ao mercado de produtos de tabaco, é relevante salientar que se trata de atividade singular tolerada pelo Estado (CF, art. 170, Parágrafo Único). Nesse contexto, a atividade de fabricação de cigarros é submetida a rigorosas regras de controle estatal, e para citar algumas, a necessidade de registro prévio de marcas na Anvisa, com obrigatoriedade de informar os ingredientes que compõem o produto; inclusão de imagens e advertências nas embalagens, as quais devem ser aprovadas pela agência; a restrição à publicidade fora dos pontos de venda; a proibição de uso de produtos fumígenos em ambientes coletivos, obrigatoriedade de instalação pela Receita Federal do Brasil nos estabelecimentos industriais de contadores de produção.

Destaca-se que a carga tributária dos cigarros é elevadíssima (quase 80%), representando substancial parcela do preço final do produto.

Nesse contexto, distorções na carga tributária, decorrentes do reiterado não pagamento de tributos, terminam por ocasionar vantagem indevida aos agentes sonegadores, gerando desequilíbrio de mercado que prejudica as demais empresas de competir, de modo isonômico e leal.

A este propósito, o Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 22.3.2013, por meio de sua composição plenária, julgou o mérito do *leading case* sobre a matéria, envolvendo fabricante que possuía débitos históricos superiores a 2 bilhões de reais (Recurso Extraordinário no 550.769), entendendo pela constitucionalidade da norma que possibilita o cancelamento do referido registro especial pela Receita Federal.

Por ocasião do referido julgamento, a Suprema Corte enfrentou diversos aspectos envolvidos no caso, como o fato de que o não pagamento reiterado de tributos não decorria de dificuldades financeiras momentâneas, mas sim de estratégia comercial deliberada, no sentido de não pagar tributos. Reconheceu, ainda, o caráter nitidamente extrafiscal da tributação de IPI incidente sobre a produção de cigarros, os potenciais impactos nas políticas de saúde pública e de seguridade social, diante dos riscos associados ao consumo do cigarro, bem como sopesou o fato de que o não pagamento reiterado de tributos implica em dano à concorrência nesse competitivo mercado, pela possibilidade de adoção de preços predatórios por aqueles que não cumprem com as suas obrigações tributárias, e, portanto, concluiu que a prática seria violadora da livre concorrência no setor.

Por meio da ponderação dos valores constitucionais em discussão, o Supremo concluiu que a norma prevista no Decreto-Lei nº 1.593/77 não caracteriza sanção política, porquanto, no caso peculiar da fabricação de cigarros, a regularidade fiscal é requisito essencial para o regular desempenho da atividade e para a isonomia concorrencial.

Na verdade, o Supremo Tribunal Federal não mitigou a aplicação dos verbetes de sua Súmula que vedam a prática de sanção política (súmulas nos 70, 323 e 547), já que as hipóteses neles previstas não se aplicam às regras especiais, previstas no Decreto-Lei nº 1.593/77. Esse fato, inclusive, foi salientado pelo Ministro Ricardo Lewandowski: “Não seriam aplicáveis à espécie, por aludirem a devedores inseridos no regime geral de atividades econômicas, o

que difere da atividade específica de produção e comercialização de cigarros.”

A decisão do STF no mencionado *leading case* não tratou, por conseguinte, de interpretação modificativa da sua consolidada jurisprudência acerca da proibição de prática de sanções políticas pelo Estado, mas, tão somente, do reconhecimento das particularidades de setor dotado de inúmeras peculiaridades, até então não submetidas ao crivo da Corte Constitucional.

Conclui-se, pois, que, se à autoridade fazendária fosse vedado cancelar o registro especial de fabricantes de cigarros devedores contumazes de quantias vultosas, perderiam as empresas concorrentes, obrigadas a competir com empresas que adotam práticas comerciais desleais; a União Federal, que teria a sua arrecadação diminuída e seria onerada com altos custos relacionados ao sistema público de saúde e à Previdência Social; e a própria sociedade que teria redução da oferta de serviços públicos já deficitariamente prestados, aliado à possibilidade de maior penetração dos cigarros no mercado dado o menor custo de produção dos fabricantes que não pagam reiteradamente seus tributos.

Recentemente, a Ministra Presidente Carmen Lúcia pautou para a sessão plenária do dia 17.8.2017 o retorno do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.952, ocasião em que definirá – agora em controle concentrado – a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 1.593/77.

Como a discussão já foi tratada pelo Supremo Tribunal Federal à exaustão por ocasião do julgamento envolvendo um caso concreto, mesmo com a alteração de alguns Ministros da Corte, não se espera alteração da posição anteriormente firmada pela Corte Constitucional. Isto é, acredita-se que por ocasião do julgamento da ADI ocorrerá a reafirmação da jurisprudência da Suprema Corte sobre a matéria, no sentido de que a *ratio iuris* do requisito de regularidade fiscal imposta para a atividade de produção de cigarros provém de norma inspirada não apenas pela finalidade de composição dos cofres públicos para fazer frente às políticas públicas e ao custeio do aparato estatal, mas, sobretudo, pelo caráter de regulador do mercado e da concorrência leal entre os atores econômicos.

Assim, a Suprema Corte terá a oportunidade de deratificar o entendimento de que não há



Marcio Fernandes

incompatibilidade do arcabouço normativo do setor que prevê o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarro com a Constituição em caso de reiterado inadimplemento tributário.

(VI) Nota de conclusão

O mercado ilícito possui efeitos nefastos inclusive em escala internacional, sendo que no Brasil destacamos como suas principais facetas o contrabando e a sonegação fiscal, especialmente no setor de cigarros. O caminho para a sua redução é árduo e as medidas de combate requerem esforços conjuntos, e cada vez mais sofisticados, por parte dos três Poderes da República e da sociedade civil. Já temos boas evidências, mas esse esforço não deve esmorecer, visando principalmente à proteção da sociedade e do Erário Público.

Conciliação e Mediação

Um caminho pavimentado por conhecimento

Vencedora do prêmio Conciliar é Legal 2016 (CNJ), a juíza Valéria Lagrasta, da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí, mostra a importância dos Cejuscs na evolução dos métodos consensuais para solução de conflitos.



Nos últimos anos, as alternativas ao litígio vêm sendo cada vez mais debatidas e difundidas pelo Poder Judiciário. Não poderia ser diferente, até porque, além da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), os métodos consensuais são alvos do texto da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e de artigos do novo Código do Processo Civil (CPC). Contribuição importante para fazer avançar os conhecimentos sobre mediação e conciliação vem de uma das principais referências sobre o tema no Brasil: Valéria Ferioli Lagrasta, Juíza de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí.

Seu projeto “Juiz Gestor de Resolução de Conflitos” recebeu o prêmio Conciliar é Legal 2016, promovido pelo CNJ, na categoria Juiz Individual da Justiça Estadual. De modo geral, o projeto está sedimentado em três experiências que se completam: a gestão de conflitos, o gerenciamento do processo e a cooperação judiciária interna. O objetivo principal é a pacificação social, a partir da efetividade do princípio do acesso à Justiça, bem como a gestão participativa do Judiciário, tendo como consequência direta a diminuição da quantidade e do tempo de duração

“Aprendemos a litigar na faculdade e as pessoas procuram o advogado não para fazer uma conciliação, mas para abrir o processo e brigar até o fim. Nos Estados Unidos é diferente, pois há anos eles adotam vários métodos de conciliação. No Japão, então, é uma vergonha procurar o judiciário, porque significa que esta pessoa não teve a capacidade de resolver seus conflitos.”

dos processos.

O projeto teve início em 2003, a partir de um grupo de estudos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, orientado pelo desembargador Kazuo Watanabe, e realizado no Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ), presidido pelo magistrado. O grupo foi formado a partir de uma solicitação do então Presidente do TJSP, desembargador Luiz Elias Tâmbara, que buscava soluções para auxiliar na sobrecarga dos processos.

A juíza Valéria e seu colega de magistratura, Fernando da Fonseca Gajardoni, começaram a trabalhar no desafio de tentar criar mecanismos que evitassem que os conflitos sociais fossem exclusivamente resolvidos pelo Judiciário. O professor Watanabe contribuiu com experiências de países como os Estados Unidos e o Canadá, que já trabalhavam com a mediação e outros métodos de solução de conflitos há muito tempo.

A conclusão dos estudos, na forma do projeto “Gerenciamento do Processo” foi, então, apresentada ao presidente do TJSP. A partir disso, uma primeira experiência foi realizada em 2004, com a implantação do projeto na 2ª Vara da Comarca de



Juíza Valéria Lagrasta, vencedora do Prêmio Conciliar é Legal 2016

Serra Negra, que tinha como titular a própria juíza Valéria Lagrasta, e na Vara Única da Comarca de Patrocínio Paulista, de titularidade do juiz Fernando Gajardoni. “Foi a primeira experiência de mediação no Judiciário. Já naquela época, havíamos previsto uma fase pré-processual, que evitava a judicialização. Antes de ingressar com a ação, a pessoa podia ir ao Setor de Conciliação Pré-processual e tentar fazer um acordo”. Os bons resultados alcançados deram origem aos Provimentos CSM 893/04 e 953/05, que permitiram a instalação dos Setores de Conciliação e Mediação em todo o estado, já com previsão da fase pré-processual.

Centros de Solução de Conflitos

A juíza Valéria Lagrasta possui vasta formação neste campo do conhecimento, incluindo uma pós-graduação em Mediação Judicial pela Columbia University (EUA) e, hoje, participa de organismos internacionais neste âmbito. Instrutora de Políticas Públicas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a magistrada integrou o Grupo de Trabalho do órgão responsável pela elaboração da Resolução nº 125, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento

adequado de conflitos de interesses.

“Baseada nestas experiências, colaborei na redação do *Guia Prático de Funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc*, com o objetivo de auxiliar outros juízes na instalação desses Centros, de acordo com o que determinava a Resolução nº 125”, explica a magistrada. O guia, portanto, cumpre o papel de detalhar os procedimentos necessários para implantação dos diferentes setores determinados na Resolução do CNJ.

Para a juíza Valéria Lagrasta, nos quinze anos transcorridos desde os primeiros estudos houve uma evolução muito grande na adoção dos meios alternativos ao litígio. “Acredito que, no início, havia uma resistência em muito motivada pelo desconhecimento, além do fato de que o juiz entendia que não foi treinado para conciliar, e sim para decidir. Do ponto de vista dos advogados, havia o receio de perder o mercado de trabalho. Depois da Resolução nº 125, querendo ou não, a implantação do Cejusc estava prevista. Foi quando as pessoas tiveram que começar a entender melhor, fazer cursos e começaram a perceber que isso podia auxiliar de alguma forma na diminuição no número de processos e da sobrecarga de trabalho”, diz ela.

A magistrada destaca, porém, que o objetivo maior do Cejusc é oportunizar o amplo acesso à justiça, ou, nas palavras do professor Kazuo Watanabe, “o acesso à ordem jurídica justa”, permitindo que a pessoa ingresse no Judiciário a partir de uma porta de entrada ampla, e que isso represente uma oportunidade para os necessitados, para as pequenas causas encontrarem soluções. “Mas não adianta entrar e depois só sair pela sentença. Por isso, a ideia dos métodos consensuais está baseada no conceito de tribunal multiportas”, pontua Valéria.

Contudo, salienta a magistrada, para que esse sistema funcione adequadamente é preciso que haja o que se chama de cooperação jurisdicional interna e externa, ou seja, que o juiz trabalhe “gerenciando o processo e os conflitos, com a colaboração dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores), das partes, dos advogados e dos servidores; e também dos outros juízes, o que permite a troca de boas práticas, tudo agilizando o processo e tornando efetivo o acesso à justiça. “A ideia não era só trazer a

mediação para o processo, mas também formar um juiz mais ativo, gestor de solução de conflitos e de sua equipe. Que ele fosse capaz de gerenciar efetivamente o seu cartório, os seus funcionários, e os próprios conciliadores e mediadores”, afirma. Os juízes e os servidores têm que cooperar entre si, assim como este guia, que resulta da soma de experiências, minha e de servidores e mediadores que trabalharam comigo. Você pode trocar essas boas práticas, que já funcionam, e acrescentar essa ideia de cooperação interna, porque o juiz não está isolado no mundo. Ele tem que sair do gabinete e se relacionar com os outros magistrados e servidores.”

Material didático

Em agosto do ano passado, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e o Instituto Paulista de Magistrados (Ipam) lançaram o livro *Conciliação e Mediação – ensino em construção*, uma coletânea de artigos sobre os dois temas, editado sob a coordenação do desembargador Roberto Bacellar e da juíza Valéria Lagrasta. “É uma reflexão sobre como ensinar a conciliação e a mediação hoje, depois da Resolução nº 125, do CNJ, do novo Código de Processo Civil e da Lei de Mediação, que realmente trouxeram para o Brasil, de modo definitivo, esse método consensual. Porém, fizemos uma adaptação às nossas realidades cultural, social e geográfica”, explica a magistrada.

Por sua vez, o guia, como destaca o prefácio da já saudosa jurista Ada Pellegrini Grinover, não apenas descreve o funcionamento dos Cejusc’s, como apresenta modelos de documentos para a tramitação do processo de conciliação e mediação, tanto pré-judicial, como judicial. “O guia traz algumas experiências que já realizamos e que têm dado resultados positivos, bem como outras sobre as quais estamos refletindo sobre como seria a melhor forma de ensinar”.

A ponderação da magistrada é justificada. Em sua opinião, algum dia o Judiciário deverá ter uma “mediação brasileira”, já que o modelo de hoje tem origem em países que já trabalhavam há tempos com mediação e conciliação. “Existem várias escolas de mediação no mundo. São maneiras diferentes de trabalhar e modelos distintos, como a mediação transformativa reflexiva, a circular narrativa, a

Harvard negocial (que é muito mais uma negociação do que mediação em si). Todas essas escolas têm peculiaridades e funcionam em determinados países. Então, os métodos vão sendo adaptados às realidades, o que é bom. Eu sempre fui contra trazer um modelo pronto e ensinar aqui como se fosse a forma correta. Temos realidades diversas de estado para estado”, afirma Valéria.

Uma das vantagens da mediação, de acordo com a juíza, é permitir a continuidade de uma relação amigável, por exemplo, nos casos de divórcio, quando há filhos envolvidos. Ela cita a mediação transformativa como o modelo mais indicado para conflitos de família. “Porque nela a ideia é fazer com que as partes voltem a dialogar, que consigam identificar as causas do conflito, para que elas mesmas consigam remover esses problemas e chegar a uma solução”.

A magistrada, que também trabalhou na implantação da Resolução nº 125, pode observar de perto o cotidiano de diferentes comunidades, de norte a sul do Brasil. “Você verifica, por exemplo, que entre algumas populações ribeirinhas do norte do País os líderes comunitários têm uma determinada forma de lidar com os conflitos. São métodos que podem ser aproveitados por nós. Então não dá para jogar tudo fora e simplesmente importar um modelo”, declara.

As duas obras vêm sendo utilizadas como material didático em escolas judiciais de todo o País, incluindo a própria Enfam, no cursos de formação de novos magistrados. “Este conteúdo vem sendo utilizado também em outros cursos mais extensos de aperfeiçoamento de magistrados, bem como em programas de capacitação de conciliadores e mediadores, em faculdades ou instituições como a Escola Superior de Advocacia, da OAB; o Instituto dos Advogados de São Paulo; e a Associação dos Advogados de São Paulo.”

A magistrada comenta que muito ainda precisa ser feito para fazer avançar a disseminação de conhecimentos sobre as técnicas da mediação propriamente dita. “Antes da Resolução nº 125 e das leis, a conciliação ocorria muito mais por iniciativa de um juiz aposentado ou alguém com vocação e reputação ilibada. Depois da Resolução começou a ser exigida a capacitação que deveria

também, em tese, formar mediadores. Mas o que está acontecendo hoje é que a maioria dos estados trabalha, na verdade, com uma conciliação melhorada. Uma mistura das técnicas de mediação e conciliação que aprenderam com um pouco das suas próprias experiências”. A tendência, no entanto, é que este cenário mude em médio prazo, especialmente em razão das novas leis.

Mas há uma outra questão embutida importante. De acordo com a magistrada se a mediação foi realmente aplicada com as técnicas corretas, dificilmente funcionará em uma sessão de 20 minutos, como está na lei. “Nesse tempo, quando muito, dá para fazer uma conciliação”, comenta.

Além das leis e da capacitação é necessário uma mudança social mais profunda para que a população brasileira entenda que o litígio nem sempre é o melhor caminho. “A professora Ada e o professor Kazuo sempre falaram que é uma questão de mudança da cultura brasileira, que ainda é uma cultura de sentença. Aprendemos a litigar na faculdade e as pessoas procuram o advogado não para fazer uma conciliação, mas para abrir o processo e brigar até o fim. Nos Estados Unidos é diferente, pois há anos eles adotam vários métodos de conciliação. No Japão, então, é uma vergonha procurar o judiciário, porque significa que esta pessoa não teve a capacidade de resolver seus conflitos. No Brasil, parece até uma vantagem que temos sobre o outro quando existe essa possibilidade de abrir um processo judicial. As pessoas têm que conhecer os métodos consensuais e descobrir que, se o acordo for realmente justo para as partes, é muito mais vantajoso”.

Dados divulgados pela juíza Valéria Lagrasta revelam que, em onze anos de monitoramento do sistema de gestão implantado na Vara da Família e Sucessões de Jundiá e no Cejusc da Comarca, houve diminuição de 34% no número de processos distribuídos. É igualmente reduzido o número de execuções oriundas dos acordos obtidos em sessões de conciliação e mediação: na fase pré-processual (7%) e na fase processual (21%), havendo diminuição da pauta de audiências para 30 dias. O tempo de duração dos processos na Vara, com necessidade de instrução, são de, em média, seis meses, e, no caso de julgamento antecipado e de extinção, de dois a três meses. 

A educação jurídica e a gamificação

Rodolfo Kronenberg Hartmann | Juiz Federal do Rio de Janeiro

Gamificação: o que é?

Para se explicar a técnica da “gamificação”, primeiramente é necessário repisar a constatação de que as pessoas gostam de jogos, sejam eles eletrônicos ou não. E não podia ser diferente, afinal, por meio deles, observa-se que o esforço melhor canalizado gera mais resultados, além de conquistas, recompensas e o reconhecimento próprio e externo. Estes motivos certamente justificam a razão pela qual os jogos eletrônicos e games estão inseridos em todas as camadas da nossa sociedade, sem excluir qualquer idade ou gênero.

Mas, apesar de já existirem jogos seculares, é curiosa a análise dos especialistas quanto a este fenômeno. Um dos pioneiros neste quesito foi o sociólogo francês Roger Caillois que, em seu livro “Os jogos e os homens” (Cotovia, 1990), pode identificar quatro categorias fundamentais nos jogos (eletrônicos ou não), sendo que uma sempre estará presente pelo menos: i) competição (*ex.*: xadrez); ii) sorte (*ex.*: bingo); iii) simulacro (*ex.*: jogos de RPG); iv) vertigem (*ex.*: gira-gira).

Embora empiricamente fosse notada alguma tentativa de aplicar os mesmos conceitos e mecânicas próprias dos jogos na realização de tarefas cotidianas tornando a atividade mais prazerosa, o tema realmente só cresceu em importância com o surgimento da expressão “gamificação”, que foi cunhada pelo programador britânico Nick Pelling lá pelos idos de 2002. Trata-se, em apertada síntese, de um novo método com o objetivo de engajar um público específico para um determinado fim, sem

que o entretenimento possa ser considerado o seu escopo principal, embora esteja presente em caráter secundário.

Este é, sem dúvidas, um campo vastíssimo, principalmente quando o usuário tem a percepção dos prêmios que pode receber pela tarefa bem executada. Não é por outro motivo, aliás, que muitas empresas já estão adotando as estratégias próprias da gamificação (neste caso, nominadas como “advergames”), com o escopo de obter ganhos consideráveis para a divulgação de uma marca. É o que se verifica, por exemplo, na publicidade que estimula a fidelização de clientes por recompensas traduzidas em bônus para trocas ou descontos em produtos ou serviços.

Da mesma maneira, estas mesmas táticas também podem estimular hábitos saudáveis, por meio da criação de aplicativos que incentivam a prática de atividades aeróbicas pelo usuário como (*ex.*: informando metas atingidas semanalmente) e, que de maneira lúdica, podem até mesmo colocar como “vilões” os costumes nefastos que se pretende evitar.

Enfim, o campo para a gamificação é vastíssimo.

Mas pode funcionar na educação?

O ensino tradicional passa por um momento de crise, conforme apontam diversos pedagogos. Com efeito, durante décadas o aluno era visto e tratado como um espectador passivo nesta equação, necessitando suprir suas necessidades intelectuais pelos meios até então disponíveis, que quase sempre eram o professor presencial e pela leitura de livros densos.



Rodolfo Kronenberg em imagem estilizada pelo artista Fábio de Oliveira em estética de game

Só que, com o avanço da tecnologia e da sociedade, houve uma mudança do perfil do alunato, que não necessariamente se contenta com o antigo modelo. Como em outras áreas da vida humana, há uma expectativa de inovações, principalmente com a adoção de todos os recursos e aparatos que a tecnologia nos proporciona, que em algumas circunstâncias até mesmo vem possibilitando uma comunicação assíncrona entre os sujeitos, como já ocorre com as modernas técnicas em EAD (ensino a distância).

Precisamente sobre os ganhos obtidos com a adoção da gamificação como método complementar de aprendizado, destaca-se texto de capa publicado na conceituada revista “Scientific American”, em agosto de 2016. Trata-se de artigo de autoria da Profa. Daphne Bavelier (Depto. de Psicologia e Ciências Educacionais da Universidade de Genebra e no Depto. de Ciências Cerebrais e Cognitivas da Universidade de Rochester, Estado de Nova York) e do também Prof. C. Shawn Green (Depto. de Psicologia da Universidade de Wisconsin-Madison), chamado “O poder dos games para turbinar o cérebro”.

Neste artigo científico, que resultou de profunda pesquisa realizada pelos autores, foi constatado que jogos estimulam diversas atividades cognitivas, como maior concentração em detalhes visuais, sensibilidade para contrastes, execução multitarefa, além da capacidade para tomar decisões corretas sob pressão, que é um tipo de habilidade bastante procurada por empregadores em muitas profissões.

O artigo conclui, ainda, que os jogadores que mergulham nos acontecimentos dinâmicos e acelerados de mundos imaginários digitais ganham significativos benefícios cognitivos. Além disso, também reforça que tão importante quanto a tecnologia será o cuidado em alinhar o conteúdo e as habilidades de um jogo com as forças e fraquezas cognitivas específicas de seus jogadores.

Também neste mesmo mês, uma das edições do popular jornal “O GLOBO” (24/8/2016), publicou uma reportagem da Jornalista Marta Szpacenkopf (“Estudantes usam game Minecraft para facilitar o aprendizado”), destacando o êxito na adoção de mecanismos inspirados em games para atrair a atenção dos alunos para o conteúdo escolar.

Um dos alunos entrevistados, Hugo Leonardo de Moraes Filho, de apenas 13 anos, bem soube concluir o motivo pelo qual a tarefa de estudar se tornou mais prazerosa com algumas mudanças de paradigmas: “Foi uma maneira mais divertida de aprender a matéria. Trabalhamos mais em grupo do que só com o professor explicando. Então, pudemos nos conhecer melhor. Tivemos que aprender e pesquisar muito sobre o conteúdo para conseguir colocar no jogo. As pesquisas e imagens fizeram a gente lembrar mais do conteúdo. E foi mais fácil fazer a prova”.

Portanto, observa-se que esta nova metodologia já vem despertando a atenção do meio científico, estando os seus resultados sendo analisados por especialistas dos mais variados setores ligados às áreas humanas.

E haverá resistência dos docentes quanto ao tema?

Esta é uma resposta complexa. O “preconceito” é tido como um juízo preconcebido, consistindo em uma atitude discriminatória perante pessoas, culturas, lugares ou tradições que sejam diferentes daquelas tradicionais. Quase sempre se trata de uma opinião ou sentimento concebido sem exame crítico, em razão da generalização apressada de uma experiência. Portanto, para ser solucionada, naturalmente dependerá de um viés essencialmente subjetivo de cada professor e acadêmico.

Por exemplo, na já citada reportagem do Jornal “O GLOBO”, um dos entrevistados pela reportagem,



MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
ADVOCACIA

BRASÍLIA - DF
SHIS QL 14 Conjunto 10 Casa 01 - Lago Sul
Telefone: (61) 3226-7186 (61) 3225-2801 (61) 3223-4910
www.furtadocoelho.adv.br
contato@furtadocoelho.adv.br

Prof. Jefferson Prado, prestou a seguinte declaração sobre a experiência que ele e seus alunos passaram a ter após tentarem uma mudança nas técnicas de pedagogia tradicionais: “Não sei quanto tempo o ‘Minecraft’ vai durar em sala de aula, mas o que ficou do projeto foi a lição de ouvir para construir. O professor não é detentor do conhecimento, não tem nada que eu fale em sala que eles não encontrem online. Se eu quiser continuar em sala, preciso entrar na linguagem do aluno, sem preconceitos. O professor é um ser em eterna construção”.

Observa-se que, em poucas palavras, o entrevistado demonstrou o seu nítido comprometimento com a missão de um formador de conhecimento, que não se descurou em adotar os mais variados meios para suprir as necessidades cognitivas de seus alunos, bem como a sua intenção em estar sempre atualizado e disposto a realizar adaptações no exercício da cátedra.

Mas, apesar de muitas mudanças de paradigmas, de uma forma geral ainda existe um grande preconceito em relação a games, seja por parte de alguns docentes e até mesmo de discentes, como se estes fossem interpretados como algo sem utilidade ou apenas para crianças e adolescentes. Só que esta visão precisa ser superada, ante o estímulo e engajamento aos estudos que estas técnicas podem possibilitar. Por exemplo, há tempos já são usados, em aulas e palestras, recursos como apresentações por retroprojetores, que contribuem para aumentar o interesse da plateia, por meio da visualização de gráficos e imagens. E, nestas apresentações, não raro também são exibidos vídeos com áudios, para favorecer uma melhor assimilação do tema por meio dos mais variados sentidos humanos. Neste contexto, a gamificação seria mais uma alternativa, com outros elementos que tenderiam a captar a atenção do aluno e tornar a atividade de estudar algo mais agradável.

Certamente, entre as crianças e adolescentes o caminho será menos árduo, pois já se trata de uma referência do cotidiano delas que passa a ser incorporada a outras atividades também diurnas. De todo modo, para reforçar o argumento de que games também interessam aos adultos e estudiosos com currículos profissionais impressionantes, cite-se o exemplo pioneiro do físico nuclear norte-americano William Higinbotham, que também é conhecido por ter participado nos projetos que resultaram na bomba atômica. É que, no já longínquo ano de 1958, o mesmo desenvolveu em um osciloscópio um dos primeiros jogos que se têm notícias (“*Tennis for Two*”), justamente com o propósito de despertar o interesse dos visitantes que compareciam ao laboratório Brookhaven, em Nova Iorque.

Com isso, se pode concluir que mentes criativas

podem criar mecanismos que estimulem o prazer na busca do conhecimento, o que certamente irá aos poucos quebrar uma possível resistência que acadêmicos mais ortodoxos possam apresentar.

Os primeiros passos da gamificação em dispositivos móveis e o seu prognóstico

Embora a gamificação ainda seja um assunto muito promissor, a mesma já dá sinais reais de tangibilidade. Com efeito, há tempos esta dinâmica é observada em aplicativos estrangeiros, especialmente no segmento focado em “exercícios”. Por exemplo, no início de 2013 foi lançado o game “*Zombies Run!*”, tanto para a plataforma iOS quanto Android. Nele, o usuário municiado de fones de ouvidos deve escolher o seu destino, para iniciar uma corrida ou caminhada com uma narrativa sobre um mundo apocalíptico infestado de zumbis. Em seu trajeto, quanto maior for o seu esforço real, mais serão obtidos itens importantes para a sua sobrevivência, como medicamentos, munição e baterias, enquanto percorre novas distâncias para que sejam desbloqueadas novas fases no jogo.

O recente fenômeno “*Pokemon GO!*”, da centenária Nintendo (fundada em 22 de setembro de 1889), que superou US\$ 440 milhões de dólares de receitas em todo o mundo em apenas dois meses, por momentos também adota dinâmica semelhante, estimulando a atividade aeróbica. O jogo, considerado como sendo de “realidade ampliada”, lembra a dinâmica de um GPS, estimulando o usuário a caminhar por sua cidade capturando mais de cem charmosos e mundialmente conhecidos bichinhos, que geram recursos para a evolução daqueles mais fortes. Assim, quanto mais andar, mais Pokémon são capturados, o que se reverte em ampliação do nível de experiência do jogador e uma vontade ainda maior de completar o seu “álbum de figurinhas”, com todos os pequenos animais evoluídos.

Também neste segmento de “exercícios”, há um destaque no Brasil que é o aplicativo “*Mova Mais*”, que busca recompensar jogadores que cumprem suas tarefas com pontos, que podem ser trocados por serviços e descontos nesta área.

Precisamente sobre o ramo educacional, já existem há anos algumas opções no mercado, como o “*Qranio*” ou o “*Monster Joy*”, que abordam as mais variadas áreas do conhecimento humano, estimulando o estudo ao propor desafios que, acaso sejam vencidos, geram o ganho de pontos para que sejam desbloqueadas novas perguntas.

Contudo, a mais ousada empreitada nacional da gamificação resultou no aplicativo “*Questão de Ordem*”. Nele, o usuário escolhe o modo (“duelo”

e “concurso”) para, na sequência, participar de um inusitado quiz show comandado por seus professores, e, também, testar seus conhecimentos jurídicos, embalado por trilha sonora agradável. Além disso, o vanguardismo do “*Questão de Ordem*” também se observa na riqueza de conceitos próprios de games que foram adotados, como a dinâmica em “fases”, “chefões”, “mapas”, “nível de experiência do usuário”, “barras de avanço”, além do estímulo para retomar ao estudo tradicional, pois os pontos acumulados podem ser trocados por descontos em livros e até em aulas online gratuitas. E, entre uma fase e outra, ainda são apresentadas dicas de especialistas da área para potencializar o estudo focado na admissão em concursos públicos.

Diante de todo o arazoado, o que se tem observado é que os primeiros prognósticos são os melhores possíveis. Com efeito, alunos satisfeitos no aprendizado aumentam sua curva de conhecimento, bem como também melhoram a execução das suas atividades, o que se traduz em um quadro mais do que favorável à adoção das técnicas próprias da gamificação para complementar e potencializar as demais do estudo tradicional. Afinal, é certo que um bom jogo e uma boa estratégia de aprendizado baseada em gamificação não irão substituir a

motivação intrínseca do estudante pela extrínseca, mas, certamente, irão proporcionar uma combinação das duas motivações para um melhor desempenho de aprendizagem (“*Gamificação: jogos que transformam as tarefas cotidianas*” in *Guia A História dos Videogames nº 6*, On Line Editora, p. 76).

Para conhecer mais sobre o tema

ARTIGO: “*Gamificação: jogos que transformam as tarefas cotidianas*” in *Guia A História dos Videogames nº 6*, On Line Editora, p. 76.

BAVELIER, Daphne. GREEN, C. Shawn. “O poder dos games para turbinar o cérebro”. *Scientific American* n 169 (agosto de 2016). pp. 30-35.

CAILLOIS, Roger. *O jogos e os homens*. Portugal: Cotovia, 1990.

HARRIS, Blake J. *A guerra dos consoles – Sega, Nintendo e a batalha que definiu uma geração*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2016.

PRADO, Michele. “Saiba o que é gamificação e como essa estratégia ajuda e-commerces”. Disponível em: <http://www.mandae.com.br/blog/saiba-o-que-e-gamificacao-e-como-essa-estrategia-ajuda-e-commerces/>. Acesso em 29/08/2016.

SHEEF, David. *Os mestres do jogo*. São Paulo: Best Seller, 1993.

SZPACENKOPF, Marta. “Estudantes usam game Minecraft para facilitar o aprendizado”. *Jornal O GLOBO*, edição de 24/08/2016.

VASCONCELLOS, Paulo. “O que é gamificação? Conheça a ciência que traz os jogos para o cotidiano”. Disponível em: <http://www.techtodo.com.br/noticias/noticia/2016/07/o-que-e-gamificacao-conheca-ciencia-que-traz-os-jogos-para-o-cotidiano.html>. Acesso em 29/8/2016.

Juízes para a democracia

Da Redação

Criada há 26 anos, AJD reúne magistrados que atuam pela defesa da Constituição brasileira e do Estado Democrático de Direito, pela efetivação dos direitos humanos e pela independência judicial.

Uma nova classe de juízes está surgindo e ao menos 400 desses novos profissionais integram a Associação Juízes para a Democracia (AJD), entidade não corporativa criada em 13 de maio de 1991. Recentemente eleita para o cargo de presidente do Conselho Executivo, a juíza do Trabalho Laura Benda explica que a escolha da data, que marca a abolição da escravidão no Brasil, não foi por acaso. A ideia é mesmo remeter ao caráter de resistência que permeia a AJD. “É uma associação formada por juízes e juízas com matizes ideológicas variadas, mas sempre posicionada no campo do progressismo, na defesa dos direitos humanos”, afirma a magistrada.

Criada no ambiente de renovação e esperança que reinava no País no período da redemocratização, logo após o regime militar, a Associação atua na promoção dos valores democráticos em sentido amplo, mas, em particular, na defesa dos direitos sociais. Integrada inicialmente por juízes e juízas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), e agora abrangendo associados de todo o Brasil, a entidade tem um número de membros flutuante –

alguns se aposentam, outros se descredenciam, mas, nos últimos dois anos, o ritmo das novas adesões se acelerou. “Temos percebido um crescimento muito significativo de integrantes, com pessoas oriundas de diversas localidades do País e, também, de outras especialidades, como a Justiça Federal e a do Trabalho, como é o meu caso”.

Os membros da AJD divergem do perfil clássico dos juízes, que faz parte do imaginário popular: aquele que fica encastelado na “torre” de sua atuação profissional, sem se pronunciar sobre o que não está nos autos do processo. A Associação é justamente integrada pelo tipo oposto: pessoas com opiniões muito bem fundamentadas e pensamento crítico estruturado, que se manifestam sobre os diferentes pontos que defendem. E juiz pode ter opinião? Pode, sim. Se não está fazendo isso em uma audiência, não há problema algum. Mesmo assim, os membros da AJD não escapam de sofrer alguma rejeição de colegas magistrados. O bom é que não é a maioria. “A maior parte da magistratura, ainda que eventualmente não tenha uma identificação ideológica total com os nossos ideais, acha interessante que a Associação exista”, diz Laura Benda. O ruim é que a minoria que rejeita aberta e expressamente a AJD é bem ruidosa. “Até porque rejeitam tudo que é diferente deles”, emenda a magistrada.

Engana-se quem pensa que esse grupo é formado por pessoas de uma geração mais velha, de um tempo em que fugir dos padrões era inadmissível. “O grupo inclui pessoas que estão entrando agora

no Judiciário, que têm um perfil mais reacionário. Talvez seja até um reflexo desse clima político do País que tem adquirido um caráter muito sectário”, avalia. Esse sectarismo também pode ajudar a explicar o recente impulso na adesão à Associação. “Na medida em que o País ficou muito dividido e que o radicalismo de direita ficou muito crescente no Judiciário, acredito que quiseram buscar um espaço mais democrático, plural, aberto e progressista”.

Em rápida observação no site da entidade na internet é possível ver a ampla gama de tópicos defendidos pela AJD. “Algumas pautas são históricas para nós e outras têm a ver com as demandas do momento”. De acordo com a presidente, a questão da democratização do Judiciário é um dos assuntos para o qual sempre será dado foco. “Seja no sentido da ampliação da participação social, seja no acesso por concurso ou na escolha dos membros dos Tribunais Superiores, seja, também, no sentido do controle externo da sociedade em relação ao Judiciário.”

Outra pauta frequente e pulsante é a questão da perseguição aos juízes. “Estive agora, ao lado de outras entidades parceiras, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos para fazer uma denúncia do Estado brasileiro por perseguir juízes e juízas, não apenas no exercício jurisdicional, mas também em sua liberdade de expressão fora dos autos”, afirma Laura Benda. Questionada sobre o motivo mais frequente desse tipo de ocorrência, a presidente da AJD afirma que isso, em geral, ocorre em casos vinculados à atuação específica de juízes garantistas na área criminal, por exemplo, quando um juiz progressista demonstra mais preocupação com a questão dos direitos humanos. “Suas decisões costumam ser objeto de representação”, diz ela.

Uma das pautas do momento está relacionada aos direitos trabalhistas. Um dos recentes manifestos públicos da entidade é sobre este tema, com objetivo de mostrar que existe uma parte da magistratura que se mostra resistente às mudanças na CLT trazida pela reforma. “É uma pauta com a qual a gente tem trabalhado neste ano e faremos uma série de atividades e publicações a esse respeito”.

Riscos à democracia

E quais são as ameaças à democracia no Brasil hoje? Ainda que a pergunta seja complexa, e que sua resposta renda uma tese, a juíza Laura Benda tenta fazer uma síntese. “Eu diria que é o desrespeito à Constituição, pois a isto estão relacionadas muitas outras ameaças. A nossa democracia é fundada no estado democrático de Direito Constitucional e uma série de desrespeitos vêm sendo praticados. O



Juíza Laura Benda

governo desrespeita garantias de direitos humanos. O Judiciário desrespeita garantias ao julgado. O Poder Legislativo desrespeita garantias ao legislar. O Estado brasileiro como um todo está seguindo nesse sentido de relativizar, e isso tudo está ameaçando o nosso processo democrático. Não é só o retrocesso de direitos, mas uma desestabilização do sistema”, declara.

A presidente da AJD também se posicionou sobre o tema da crise de representação democrática, que afeta o mundo de diferentes maneiras. “A questão é que a democracia representativa já nasce com um déficit, que é a distância entre o representado e o representante. Na medida em que as sociedades são compostas por muitas pessoas e por demandas múltiplas, que surgiram principalmente do século 20 para cá, é evidente que essa distância aumenta. Isso é constatável empiricamente, por exemplo, no nosso caso. Qualquer pessoa pode ver que as demandas do Congresso Nacional pouco têm a ver com a realidade concreta da vida do brasileiro”. Segundo a magistrada, o problema pode começar a ser resolvido com o fortalecimento das instituições, e que estas respeitem a Constituição. “Em um sentido mais profundo, existem diferentes instrumentos, a exemplo da democracia participativa, que poderiam ajudar a diminuir esta distância e deveriam ser pensados para serem aplicados a qualquer país, para qualquer realidade. Infelizmente, me parece que

seguimos em sentido oposto. Práticas de promoção da participação social, como os conselhos populares, estão morrendo.”

A presidente da AJD também falou sobre outra tendência marcante nos governos de diferentes países: o fenômeno do populismo, seja ele de direita ou de esquerda. “O populismo marcou, em maior ou menor grau, todos os governos que tivemos desde sempre, por uma série de razões históricas. O que ocorre é que muitos governos preferem dar benesses, sem necessariamente fazer transformações sociais. E esta é uma característica dos nossos governos, mas, na medida em que estes são mais de direita ou de esquerda, esse perfil é mais ou menos profundo, se dá de formas diferentes.”

Outro aspecto apontado pela magistrada é a questão do personalismo. “As pessoas tendem a procurar heróis e achar que resolveremos o problema substituindo um indivíduo ou um grupo de indivíduos por outro, como se essa fosse a questão. Não se escolhe ninguém em uma eleição com base em plataforma partidária. Além disso, na prática, os governos acabam sendo muito parecidos entre si, pois são movidos por grandes acordos, grandes alianças”, declara.

Defender estes e outros pontos de vista poderia parecer estranho para um juiz? Para algumas pessoas até pode ser incomum, mas a verdade é que a opinião, o pensamento crítico e todas as manifestações são expostas em nome da Associação e não de um único magistrado. Trata-se de um conjunto de pessoas que expõem seu modo de pensar sobre determinado assunto. “Todo cidadão tem uma opinião, que pode ou não ser bem fundamentada. No nosso caso, que entendemos do ordenamento jurídico e do sistema constitucional, também é assim. É claro que no exercício da profissão, nossa opinião não conta. Aplicamos as leis que existem, da maneira que são. São cuidados que devemos ter. Eu não posso ter uma atividade político-partidária, mas nada me impede de defender um projeto político de um ou de outro partido. De um modo geral, podemos falar sobre quase tudo”. E uma das exceções é a manifestação sobre o julgamento recente do juiz federal Sérgio Moro, que condenou o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva a nove anos e meio de prisão. “Não temos opinião e não podemos nos manifestar de modo específico sobre este assunto”, sintetiza.

Por outro lado, a presidente da AJD opina sobre o instrumento da delação premiada e da privação de liberdade como prova de obtenção de provas, recursos que vem sendo utilizados em larga escala nas investigações relacionadas à Operação Lava

Jato. “A delação premiada é um instituto delicado. Ele existe, há uma legislação que o prevê, mas nessa própria legislação há uma série de limites na forma como ele pode ser aplicado. Então o que eu posso dizer é que ele deve ser aplicado com cuidado, por uma questão de bom senso, inclusive. Primeiro para que não se despreste a garantia constitucional de ninguém. Pode ser delicado para a obtenção de algumas provas até, mas é um instrumento que tem a sua importância”.

A força da palavra

Se hoje a população sabe o que é delação premiada, privação de liberdade e condução coercitiva, muito devemos à tecnologia e as redes sociais. A internet é um dos instrumentos de relevância para os objetivos da Associação. “A nossa liberdade digital é relativa, mas, de um modo geral, a rede social é positiva. Sem isso teríamos apenas uma fonte de informação. Com a internet, as mídias alternativas pelo menos podem resistir.”

A força da palavra é o principal instrumento de trabalho da AJD, que produz e dissemina um volume muito grande de conteúdo crítico, informações que são transmitidas por meio de notas públicas, artigos, entrevistas e, claro, redes sociais. A Associação também promove cursos e palestras gratuitas em sua sede – no centro da capital paulista – ou em locais maiores, quando o público alvo não é apenas a classe da magistratura, mas a sociedade civil como um todo. “Nosso objetivo é produzir conteúdo de qualidade para contribuir com a resistência. Ao estar em contato com outros associados, o magistrado escuta, debate e isso também interfere em sua própria produção de conteúdo, em sua bagagem e até em sua atividade jurisdicional. O que produzimos acaba atingido um número cada vez maior de pessoas, não só do Judiciário, mas da sociedade como um todo.” Um pouco desse conteúdo pode ser conhecido no livro “2016: O histórico ano dos 25 anos da AJD”, organizado pelo juiz André Augusto Salvador Bezerra, presidente do Conselho Executivo no triênio 2014-2017, disponível para download no site da Associação.

Resistência e progressismo são as palavras de ordem na AJD. E, apesar do complexo cenário da política nacional, a juíza Laura Benda defende que é preciso continuar lutando. “Eu acredito que este é um dos momentos mais graves pelos quais o País já passou. Não temos perspectivas e acho que as pessoas não estão se dando conta da gravidade do que está acontecendo. Mas justamente por isso é que temos que acreditar que conseguiremos resistir e avançar”, conclui a magistrada. 

NR NASCIMENTO
& REZENDE
ADVOGADOS



Inovar com primazia
atuando em soluções
jurídico-empresariais

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro - RJ | CEP: 20040-915
Tel (55 21) 2242-0447 / 2507-1271 | nraa.com.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br